

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de Maio de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3369

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **30 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005090-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADO: MÁRCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005396-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTES: ROSILENE GOMES SANTIAGO E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª CARINA NOBREGA FEY SOUZA
APELADOS: LIRA & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005124-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADA: DR.ª HELAINE MAISE FRANÇA
APELADO: ELIANE FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005585-1 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: JAMIL MACIEL PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005228-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: JOSÉ ALMEIDA BEZERRA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 0010.06.005789-9 – BOA VISTA/RR
EXCIPIENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: DR. ORDALINO DO NASCIMENTO SOARES E OUTRO
EXCEPTO: JARBAS LACERDA DE MIRANDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – MAGISTRADO – PARCIALIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 135, I DO CPC – ART. 254, I DO CPP.

A alegação, por si só, de que o Excepto seja inimigo capital do Exciptivo não basta para reconhecer a exceção de suspeição. Os motivos de suspeição necessitam ser comprovados. Exceção não acolhida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 010 06 005789-9**, comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, Os Excentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não acolher a arguição de suspeição, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (16.05.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005419-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: RAWLINS COELHO DA SILVA
ADVOGADA: DR.ª ANAIR PAULINO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTIA IRRISÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC. MAJORAÇÃO DO VALOR.
Nos feitos em que o valor da causa for irrisório, o juiz deverá fixar os honorários de maneira equitativa, não servindo de base o valor atribuído a causa, sob pena de se estabelecer valores tão pequenos que não correspondem a vontade do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível n.º 01006005419-3, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005804-6– BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS
 APELADOS: A P DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO E OUTROS DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs apelação cível contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Execução Fiscal n.º 001005004546-6, que decretou a prescrição intercorrente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174 do CTN c/c o § 4º do art. 40 da Lei 8.630/80.

O Apelante alega, em síntese, que: a) a citação por edital interrompeu o prazo prescricional, não havendo tempo suficiente para configurar a prescrição; b) neste caso, não se pode decretar a prescrição intercorrente, porque não houve inérito do Estado; c) e todas as determinações cabíveis foram realizadas, objetivando sempre o regular andamento do feito.

Sustenta, também, que, na contagem do prazo, devem ser subtraídos os dois períodos em que o processo ficou suspenso, conforme previsto no art. 40 da lei nº 6.830/80.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, com o fim de anular a sentença.

O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 120). Os Apelados não apresentaram contra-razões.

Coube-me a relatoria.

Insta ressaltar que este processo, em fase anterior, já esteve neste Tribunal em sede de apelação, na qual foi decidido pela anulação da sentença e retorno dos autos ao juízo de origem.

Devido à abstenção do *Parquet* de 2º Grau em intervir como *custos legis* em outros processos de igual teor, entendi desnecessário o envio destes autos aquele Órgão.

É o relatório.

O *caput* do art. 557 do CPC autoriza o Relator a negar seguimento a recurso “... manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Destarte, passo a decidir.

Ab initio, imperioso ressaltar a inovação trazida pela LC nº 118/05 ao art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional.

Estabelecia a antiga redação:

“Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
 Parágrafo único. A Prescrição se interrompe:
 I – pela citação pessoal feita ao devedor.”

Eis, agora, a nova redação:

“Art. 174. (...)
 Parágrafo único. (...)
 I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.”

Observe que o CTN harmonizou-se com os dispositivos da LEF, uma vez que o art. 8º, § 2º, já previa a interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordena a citação do executado.

A LC nº 118/05, que foi publicada no D.O. no dia 09/02/2005, por força de seu art. 4º, passou a vigor no dia 09/06/2005, por se tratar de norma de natureza processual, tem vigência imediata, incidindo, inclusive, nos processos em curso.

Acerca do tema, peço vênia para transcrever os ensinamentos doutrinários do douto Humberto Theodoro Júnior:

“(...) Não me parece acolhível tal censura. Se é certo que a prescrição, em si mesma, é mais uma figura de direito material do que processual, a forma de interrompê-la, na pendência do processo, é questão que se comporta perfeitamente entre as regras ou normas do direito processual civil, cujo tratamento legislativo incumbe ao legislador federal ordinário. Não se trata, portanto, de assunto privativo de lei complementar sobre normas gerais de direito tributário. (...)” (Lei de Execução Fiscal, Saraiva, 7ª ed., 2000, p. 59).

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 04/03/98 e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 06/03/98. O processo foi suspenso conforme fls. 19, 22, 28 e 43. Em 09/06/04, os executados foram citados por edital (fl. 41) e, em 11/01/06, a sentença foi proferida (fls. 109 e 110).

Observa-se que, da data do despacho de citação até a sentença, decorreram mais de 07 (sete) anos. Descontando-se um ano relativo ao período de suspensão do processo, tem-se mais do que o prazo quinquenal da prescrição intercorrente.

A suspensão da prescrição, prevista no art. 40 da LEF, independentemente do número de vezes em que houver pedido com fundamento nesse dispositivo, não poderá ultrapassar o prazo máximo de um ano, por força do parágrafo único do art. 174 do CTN, o feito, entretanto, continuará suspenso por quantas vezes lhe for deferido.

Nesse sentido, Humberto Theodoro Júnior leciona:

“Em razão do regime especial de suspensão do curso da execução fiscal previsto pelo art. 40 da Lei nº 6.830 (...), surgiu a necessidade de evitar-se a interpretação literal, pois esta acabaria provocando a aberração de criar-se direito obrigacional imprescritível em favor da Fazenda Pública (...)

Igual tem sido a orientação traçada pelo STJ:

“O art. 40 da lei n. 6.830/80 é silente quanto ao prazo máximo da suspensão do curso da execução. Todavia, cumpre afastar interpretação que a identifique à imprescritibilidade. Analogicamente, considerar-se-á o prazo de um ano” (STJ, 2ª T., Resp. 6.783-RS, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro (...). No mesmo sentido: STJ, 1ª T.. Resp. 1.942-PR, Rel. Min. José de Jesus Filho (...).”

A interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art. 174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível a decretação da prescrição, mormente quando provocada, como no caso em apreço.

Por derradeiro, insta salientar que foi aplicado, ao caso, o art. 8º, § 2º, da LEF (o despacho do juiz interrompe a prescrição), atualmente em total consonância com o CTN.

A alegação de que a Fazenda Pública não esteve inerte não pode ser acolhida. O processo tramitou durante anos, nos quais por várias vezes foi pedida sua suspensão, sem que tivesse alguma tramitação relevante. Até hoje, nem sequer houve penhora.

Por mais que o Estado diga o contrário, a simples ida e volta dos autos da Procuradoria-Geral para o cartório e as diligências infrutíferas realizadas, a pedido do Exequente, não tem o condão de desconfigurar a inéria.

Ante o exposto, nego seguimento a este recurso, em razão de sua manifesta improcedência, conforme autoriza o art. 557 do CPC.

Publique-se e intimem-se. Após as formalidades devidas, baixem-se os autos à vara de origem para as providências necessárias.

Boa Vista, 17 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005861-6– BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO
AGRAVADO: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VIANA
ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Francisco de Assis de Souza interpôs o presente Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível, que antecipou, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida na Ação de Adjudicação Compulsória nº 001005121126-5, “determinando ao Oficial do Cartório de Registro Imobiliário que se abstenha de efetuar o registro da escritura atinente ao imóvel em questão” (fl. 35).

Noticiam os autos que o Agravante comprou dois lotes de terras do senhores Francisco de Assis Alves Bezerra e Maria das Graças da Silva Viana no dia 19/08/2005, porém, não pôde registrar a escritura pública em virtude da ordem judicial exarada na supracitada ação de adjudicação compulsória, proposta pela ora Agravada, Sra. Dulcirene Aguiar Pena, que já havia apresentado um protesto judicial contra alienação de imóveis, conforme demonstram os documentos de fls. 43/47.

A Recorrida propôs a ação de adjudicação, pretendendo a transferência, para si, do domínio útil dos lotes comprados pelo Agravante, sob o argumento de que também comprou referidos lotes, porém, não efetuou a transferência por culpa dos vendedores, Francisco de Assis Alves Bezerra e Maria das Graças da Silva Viana, que alegavam estar separando-se judicialmente e que somente após a partilha poderiam fazer a transferência.

Ressalte-se que a adjudicação foi proposta em face dos vendedores, tendo o Agravante como litisconsorte necessário. O Recorrente alega, em suma, que não há qualquer documento escrito que comprove o contrato celebrado entre a Recorrida e os outros Réus, e que antes de efetuar a compra dos lotes, “requereu todas as certidões junto aos Órgãos Públicos competentes. Federais, Municipais e Estaduais, que atestaram, e nada foi constatado que pudesse impedir a celebração do negócio entre o agravante e os litisconsortes” (fl. 07).

Aduz, ainda, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, tendo em vista que “jamais manteve qualquer relação contratual com a agravada, quando adquiriu o bem, sobre o mesmo não pesava qualquer espécie de gravame” (fl. 06).

Requer a concessão de efeito suspensivo.

Juntou os documentos de fls. 12/72.

Decido.

A redação trazida pela Lei nº 11.187/05 ao recurso de agravo, institui que somente será processado na forma de instrumento, quando “se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa” (art. 527, II, CPC).

No caso *sub examine*, a decisão somente determina que “Oficial do Cartório de Registro Imobiliário que se abstenha de efetuar o registro da escritura atinente ao imóvel em questão”, não implicando, em meu sentir, qualquer lesão grave e de difícil reparação ao Agravante.

Ora, se o imóvel já possui um protesto judicial contra alienação e uma escritura de compra e venda (fls. 43/47), não poderá ser objeto de outra transação, pelo que nenhum prejuízo poderá advir ao Recorrente até que seja proferida decisão meritória.

Assim, se a sentença reconhecer o direito do Agravante, o mesmo poderá efetuar o registro da escritura pública. De outro lado, se não reconhecer e determinar a transferência do domínio útil dos lotes à Recorrida, o Agravante poderá interpor apelação, e então, ratificar as razões aqui postas na forma de agravo retido.

Este Tribunal, ao apreciar a Apelação, entendendo procedente as alegações do ora Agravante, irá reformar a sentença e anular a transferência de domínio.

Além do mais, o próprio Recorrente informa, por meio da escritura pública anexa, que a transferência imobiliária ocorreu no mês de

agosto/2005 e, até a data da decisão interlocatória hostilizada, não havia promovido o registro no Cartório de Registro de Imóveis, o que, por si só, demonstra que ele não tinha pressa alguma em promover o ato objetivo deste agravo.

Observa-se, portanto, que o vertente caso não comporta a existência de lesão grave e de difícil reparação para que deva ser processado na forma de instrumento.

Por essas razões, converto este agravo de instrumento em retido e determino a remessa dos autos à Vara de origem.

Proceda-se a correção da autuação, devendo constar como Agravada a senhora DULCIRENE AGUIAR PENA.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004366-9– BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS

PACIENTE: HUGO MOSCA FILHO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Em cumprimento ao telegrama MSG/STJ nº 2431, fl. 116, expeça-se salvo-conduto.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004357-8– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDSON RIBEIRO

PACIENTE: WILTON GOMES DE LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Em cumprimento ao telegrama MSG/STJ nº 2431, fl. 116, expeça-se salvo-conduto.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005857-4– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª LÚCIA DE SOUZA LIMA
RECORRIDOS: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Tendo em vista as decisões de fls. 357, 370 e 385, com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005699-0- BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA

AGRAVADO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE MAIO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 24

Nº DO PA:	1149/2006
ASSUNTO	Contratação emergencial do serviço de impressão do Diário do Poder Judiciário.
FUND. LEGAL	art. 24, IV, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Editora Boa Vista Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 41.136,00

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA CGJ Nº 029/2006

O Des. Carlos Henriques Rodrigues, Corregedor Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/06, de 17 de maio de 2006, publicada no DPJ n.º 3367, de 18 de maio de 2006, que prorroga a licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito Leonardo Pache de Faria Cupello, titular da 1.ª Vara Criminal, no período de 26/04 a 25/05/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de Plantão de Juízes de Direito da Comarca de Boa Vista/RR, referente ao primeiro semestre do ano de 2006, conforme tabela abaixo:

<i>Juiz</i>	<i>Semanal</i>	<i>Final de semana/feriado</i>
Délcio Dias Feu	15 a 19 de maio/06	20 e 21 de maio/06
Lana Leitão Martins*	22 a 26 de maio/06	27 e 28 de maio/06
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	29 a 31 de maio/06 e 01 e 02 de junho/06	03 e 04 de junho/06
Arnon José Coelho Júnior	05 a 09 de junho/06	10 e 11 de junho/06
Luiz Fernando Castanheira Mallet	12 a 14 de junho/06	15 a 18 de junho/06
Luiz Alberto Morais Júnior	19 a 23 de junho/06	24 e 25 de junho/06
Marcelo Mazur	26 a 28 de junho/06	29 e 30 de junho/06 e 01 e 02 de julho/06
Arnon José Coelho Júnior	03 a 07 de julho/06	08 e 09 de julho/06
Elvo Pigari Júnior	10 a 14 de julho/06	15 e 16 de julho/06
Angelo Augusto Graça Mendes	17 a 21 de julho/06	22 e 23 de julho/06
Erick Cavalcanti Linhares Lima	24 a 28 de julho/06	29 e 30 de julho/06
Euclides Calil Filho	31 de julho a 04 de agosto/06	05 e 06 de agosto/06

* Alterado.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.694/06

R. Hoje.

1. Acolho a manifestação da CPS de fls. 26/27. A utilização irregular do patrimônio do Tribunal é infração que merece ter um maior aprofundamento, principalmente quando tal utilização objetiva fins escusos;

2. Determino a instauração da Sindicância, nos termos no art. 234 do COJERR c/c art. 137 da Lei Complementar n.º 053/01, para apuração de eventual transgressão dos artigos 109, V e VII, e 110, II e XIX, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 por parte do servidor R. J. O. G.;

3. Providenciem-se os meios necessários para a instauração da sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento;

4. Encaminhem-se cópias do presente Procedimento Administrativo para a Polícia Federal, Ministério Público Estadual e Juizado da Infância e da Juventude desta Comarca, conforme sugerido pela CPS, tendo em vista o cometimento, em tese de crime de pedofilia.

Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista, RR, 19 de maio de 2006.

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA CGJ N° 030/2006

O Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão de fl. 28 do Procedimento Administrativo n.º 1.694/06 que acolheu manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor R. J. O. G., (...) em virtude de ter utilizado indevidamente equipamento de informática (*notebook* tombo n.º 005802) de propriedade do Tribunal de Justiça de Roraima, já que o retirou das dependências do Tribunal sem a devida autorização, levando-o para sua residência, bem como teve conduta incompatível com a moralidade administrativa, tendo em vista que o equipamento de informática do TJRR foi utilizado para acesso à internet, através de conexão discada, principalmente em *websites* de cunho pornográfico e pedófilo, tendo o referido servidor, em tese, transgredido o disposto nos artigos 109, V e VII, e 110, II e XIX da LCE n.º 053/01.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 693/05), composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (membros), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Corregedor Geral de Justiça em exercício

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Processo n.º 452/05 – Execução de Alimentos

Exequente: K V de S S
Adv.: Neusa Silva Oliveira
Executado: R S da S
Av.: não há advogado cadastrado

Face o desinteresse da autora em prosseguir com o feito (fl. 36) e, em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 37, com fulcro no que disciplina o art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Bonfim/RR, 18.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 316/06 – Execução de Alimentos

Exequente: M R S C
Adv.: Christianne Gonzalez Leite
Executado: M J P de C
Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 21, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Bonfim/RR, 18.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 3032/05 – Execução de Alimentos

Exequente: D C do V
Adv.: Neusa Silva Oliveira
Executado: J J do V
Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 22, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Bonfim/RR, 18.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 3376/05 – Execução de Alimentos

Exequente: R G de M F
Adv.: Emira Latife Lago Salomão
Executado: S de F F
Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 27, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Bonfim/RR, 18.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 810/06 – Execução de Alimentos

Exequente: F M D de A e outros
Adv.: Neusa Silva Oliveira
Executado: J R de A
Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 21, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Bonfim/RR, 18.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 1320/06 – Execução de Alimentos

Exequente: A L S S e outra
Adv.: Cosmo Moreira de Carvalho – OAB/RR-297
Executado: C S S
Av.: não há advogado cadastrado

I- R. e A.
II- O documento apresentando possui força executiva.
III- Dessarte, faculto as autoras emendar a inicial em 10 (dez) dias, pena de indeferimento.
Intime-se.
Bonfim/RR, 18.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 18/05/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Carlos Henriques

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01006005895-4

Recorrente: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro José Mello Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01006005898-8

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Joel Valério => Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01006005899-6

Apelante: Maria da Aparecida Claudio Ribeiro e outros, Apelado: Weldes da Silva Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Geraldo João da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz.

00004 - 01006005900-2

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Apelado: Nilva da Silva Braga => Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Margarida Beatriz Oruê Arza.

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01006005891-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paulo Luis de Moura Holanda => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues.

00006 - 01006005902-8

Apelante: Banco Itaú S/A, Apelado: Edvar de França Varella Filho e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emília Brito Silva Leite.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01006005892-1

Apelante: Carlos Alberto Franco dos Santos, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00008 - 01006005894-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóscon Schetine, Mauro Silva de Castro.

00009 - 01006005901-0

Apelante: Onésimo de Souza Cruz Netto, Apelado: Zênio Vianna Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva, Gil Vianna Sim'f5es Batista.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00010 - 01006005897-0

Impetrante: Mario Junho Tavares da Silva, Paciente: Sidney Evangelista do Nascimento => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01006005896-2

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Antonio Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

HABEAS CORPUS

00012 - 01006005893-9

Impetrante: Francisco Barbosa da Silva, Paciente: Maxwell Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/05/2006

000336AM-A =>00297
 002770AM =>00281
 003351AM =>00399
 003836AM =>00393
 004294AM =>00374
 004390AM =>00072
 004901AM =>00358
 013827BA =>00311
 004300DF =>00383
 014573DF =>00352
 015195DF =>00352
 014910GO =>00280
 095613MG =>00255
 000230PA-A =>00417
 003076PA =>00383
 005717PA =>00260
 006861PA =>00394
 007895PA =>00394
 009346PA =>00385
 009354PA =>00384
 009937PA =>00254
 010755PA =>00339
 010988PA =>00394
 074060RJ =>00404
 000003RR =>00125, 00257, 00280, 00406
 000005RR-B =>00102, 00257, 00289
 000010RR =>00286
 000021RR =>00109, 00376, 00382, 00440
 000025RR-A =>00355
 000034RR-B =>00087
 000041RR-E =>00259, 00390
 000042RR =>00124, 00286
 000047RR-B =>00111
 000048RR-B =>00299
 000052RR =>00188, 00189, 00190, 00193, 00194, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00208, 00209, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00221, 00280
 000058RR-B =>00277
 000058RR =>00006, 00007, 00011, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00026, 00027, 00263, 00264, 00265, 00266, 00310, 00360, 00361, 00364, 00365, 00366, 00368
 000060RR =>00006, 00007, 00011, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00026, 00027, 00263, 00264, 00265, 00266, 00310, 00360, 00361, 00363, 00364, 00365, 00366, 00368
 000061RR-A =>00256
 000068RR-E =>00251, 00383
 000072RR-B =>00073
 000074RR-B =>00046, 00135, 00138, 00139, 00145, 00154, 00155, 00157, 00225, 00226, 00227, 00230, 00233, 00234, 00235, 00246, 00268, 00271, 00371, 00377
 000074RR =>00230
 000077RR-A =>00295
 000077RR-E =>00080, 00259, 00298, 00381, 00396, 00397
 000078RR-A =>00308, 00353, 00384
 000082RR =>00161, 00163, 00180, 00182, 00183, 00188, 00189, 00190, 00193, 00194, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203
 000084RR-A =>00161, 00163, 00180, 00182, 00183, 00210, 00219, 00222, 00225, 00226
 000085RR-E =>00106
 000086RR-E =>00307
 000087RR-B =>00136, 00292, 00309, 00347, 00357, 00392
 000087RR-E =>00080, 00089, 00258, 00259, 00269, 00270, 00283, 00310, 00313, 00315, 00320, 00329, 00351, 00376
 000091RR-B =>00178
 000092RR-B =>00078, 00123, 00275
 000094RR-B =>00256

000094RR-E =>00134, 00148, 00239, 00302, 00340
 000095RR-E =>00351
 000100RR-B =>00173, 00178
 000101RR-B =>00003, 00004, 00010, 00012, 00014, 00015,
 00023, 00024, 00082, 00124, 00128, 00143, 00274, 00275, 00333,
 00334, 00336, 00349, 00354, 00356
 000105RR-B =>00288, 00290, 00291, 00345
 000105RR =>00290
 000107RR-A =>00144
 000110RR-B =>00262, 00376
 000110RR =>00085
 000111RR-B =>00271, 00377
 000112RR-B =>00131, 00312, 00343
 000112RR =>00329
 000114RR-A =>00130, 00140, 00269, 00270, 00279, 00314,
 00315, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00329, 00351,
 00376, 00396, 00446
 000117RR-B =>00316
 000118RR-A =>00107, 00116, 00125, 00251, 00280, 00284, 00317
 000118RR =>00257, 00441
 000119RR-A =>00102, 00109, 00251
 000120RR-B =>00100, 00104
 000124RR-B =>00109, 00382, 00440
 000125RR =>00269, 00282, 00296, 00303, 00305, 00306, 00400
 000126RR-B =>00292, 00297, 00386
 000128RR =>00085
 000130RR =>00345
 000131RR-B =>00114
 000140RR =>00427, 00429, 00430, 00433, 00434
 000141RR-A =>00120, 00409
 000141RR =>00149
 000144RR-A =>00109, 00350, 00382, 00414
 000144RR-B =>00345, 00399
 000144RR =>00308
 000145RR =>00092, 00105
 000146RR-A =>00100, 00173
 000149RR-A =>00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042,
 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00247, 00248,
 00249, 00400
 000149RR =>00283, 00285, 00328, 00369, 00370, 00375, 00379,
 00380, 00385, 00386, 00388
 000153RR =>00082, 00091
 000155RR-B =>00411, 00417, 00428, 00446
 000155RR =>00307
 000156RR =>00287, 00378, 00389
 000157RR-B =>00442
 000158RR-A =>00240
 000160RR-B =>00103
 000160RR =>00134, 00293, 00303, 00304, 00305, 00341, 00357
 000162RR-A =>00110, 00398
 000164RR =>00358, 00384
 000169RR =>00102, 00369
 000171RR-B =>00241, 00298
 000172RR-B =>00110
 000175RR-B =>00270, 00279, 00315, 00320, 00321, 00322,
 00323, 00324
 000176RR =>00100
 000178RR-B =>00083, 00095, 00096
 000178RR =>00054, 00087, 00228, 00282
 000179RR-B =>00056, 00085
 000179RR =>00243, 00244
 000181RR-A =>00084, 00354, 00393
 000182RR-B =>00100, 00133, 00312, 00386
 000184RR-A =>00260, 00287
 000185RR-A =>00084, 00088
 000189RR =>00044, 00075, 00108, 00296, 00316, 00387
 000190RR =>00082, 00111, 00408, 00410, 00445, 00447
 000192RR-A =>00029
 000200RR-A =>00425
 000201RR-A =>00084, 00141
 000203RR =>00005, 00087, 00282, 00308, 00348, 00362, 00391
 000205RR-B =>00085, 00106
 000206RR =>00126
 000208RR-B =>00268
 000209RR-A =>00086, 00094, 00110, 00115
 000209RR =>00013, 00045, 00108, 00134, 00301
 000212RR =>00107, 00170, 00176, 00297, 00330
 000213RR-B =>00145, 00227
 000214RR-B =>00149, 00228, 00229
 000214RR =>00307
 000215RR-B =>00175, 00176, 00184, 00185, 00186, 00187,
 00191, 00192, 00195, 00207
 000216RR-B =>00121, 00267

000218RR-B =>00418
 000220RR-B =>00150, 00165, 00166, 00168, 00169, 00170, 00179
 000221RR =>00126
 000222RR =>00098, 00118
 000223RR-A =>00262, 00316, 00374, 00376
 000223RR =>00146, 00156
 000224RR-B =>00136
 000225RR =>00153
 000226RR-B =>00036, 00206, 00220, 00223, 00224, 00233
 000226RR =>00106, 00108, 00116, 00232, 00239, 00252, 00293,
 00303, 00304, 00305, 00341, 00379
 000229RR-A =>00285, 00327
 000231RR =>00074, 00316, 00374
 000233RR-B =>00283, 00299, 00320, 00329, 00344
 000235RR =>00372
 000236RR =>00137, 00141, 00251, 00283, 00383
 000237RR-B =>00256, 00405
 000237RR =>00297, 00298, 00386
 000239RR-A =>00276, 00278, 00281, 00331, 00337, 00395,
 00401, 00406
 000239RR =>00085
 000240RR-B =>00008, 00241, 00298, 00346
 000244RR-A =>00442
 000245RR-A =>00346
 000248RR =>00132
 000257RR =>00090, 00117
 000258RR-A =>00343
 000260RR-A =>00138, 00144, 00246, 00268, 00271
 000262RR =>00383
 000263RR =>00252, 00273, 00293, 00302, 00303, 00304, 00305,
 00332, 00340, 00341, 00342, 00377, 00379
 000264RR =>00009, 00028, 00080, 00130, 00134, 00140, 00237,
 00258, 00259, 00269, 00270, 00272, 00279, 00283, 00310, 00313,
 00314, 00315, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00329,
 00346, 00351, 00376, 00381, 00390, 00396, 00397, 00443
 000269RR-A =>00338, 00339
 000269RR =>00130, 00140, 00258, 00269, 00319, 00390
 000276RR-A =>00311
 000279RR =>00077, 00079, 00097, 00122, 00129
 000281RR =>00316
 000282RR-A =>00351, 00376
 000282RR =>00261, 00301, 00398
 000283RR-A =>00135, 00303, 00304, 00305, 00306
 000284RR =>00392
 000285RR =>00351, 00391
 000287RR =>00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069
 000289RR =>00383
 000290RR =>00259
 000292RR =>00296
 000297RR =>00231
 000298RR =>00286
 000299RR =>00255, 00286
 000300RR =>00076, 00084, 00088
 000305RR =>00170, 00176, 00236
 000311RR =>00093, 00112, 00402
 000315RR =>00165
 000316RR =>00106, 00148, 00302, 00303, 00304, 00305, 00340,
 00341
 000317RR =>00256
 000321RR =>00080, 00432
 000331RR =>00284
 000333RR =>00426, 00431, 00435, 00436, 00438, 00439
 000336RR =>00119, 00276
 000337RR =>00113, 00127, 00281, 00316, 00337, 00406
 000338RR =>00298
 000343RR =>00296
 000344RR =>00283, 00375, 00380, 00385
 000352RR =>00107, 00297, 00386
 000368RR =>00267
 000377RR =>00367
 000379RR =>00043, 00134, 00138, 00139, 00141, 00146, 00147,
 00148, 00151, 00152, 00153, 00154, 00156, 00229, 00230, 00231,
 00232, 00235, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243,
 00244, 00245, 00246, 00310
 000381RR =>00295, 00299, 00344, 00351, 00376, 00378, 00382
 000385RR =>00294, 00296, 00325, 00326, 00387
 000393RR =>00443
 000394RR =>00134, 00136, 00293, 00303, 00304, 00305, 00335,
 00341, 00379, 00380
 000397RR =>00025
 000406RR =>00370, 00373
 000410RR =>00135
 000413RR =>00137, 00283, 00359, 00383, 00387

000417RR =>00406
 000420RR =>00293, 00300
 000425RR =>00311
 000428RR =>00283, 00329, 00351, 00376
 000429RR =>00101
 000432RR =>00302, 00332
 004779SC =>00350
 016394SC =>00350
 033816SP =>00106
 084206SP =>00253, 00277, 00335
 130524SP =>00144
 196403SP =>00159, 00160, 00162, 00164, 00165, 00166, 00167,
 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00177,
 00179, 00181

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00073 - 001006136663-8

Inventariante: Joana Rufino de Souza e outros; Inventariado: de Cujus Genezio Rufino de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 93.784,76. Adv - Josimar Santos Batista.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00074 - 001006136624-0

Autor: D.S.G.S. e outros => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.100,00. Adv - Angela Di Manso.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00075 - 001006135336-2

Autor: J.L.Q.; Réu: D.J.O.J. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 22.500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00076 - 001006133577-3

Requerente: A.S.V.; Requerido: T.A.V. e outros => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.664,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

2A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Armon José Coelho Junior

EXECUÇÃO FISCAL

00036 - 001006136794-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Costa Queiroz => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 551.944,84. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00037 - 001006132502-2

Requerente: Izolda Maria Maranhao do Egito e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00038 - 001006132696-2

Requerente: Ana Patricia Bezerra Costa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00039 - 001006132697-0

Requerente: Anne Karenine Macedo Sousa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00040 - 001006133087-3

Requerente: Izabel Cristina Albuquerque e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00041 - 001006133532-8

Requerente: Elizangela Andrade da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00042 - 001006134521-0

Requerente: Cecilene dos Santos Miguel e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Jefferson Fernandes da Silva

POSSESSÓRIA

00029 - 001006136851-9

Autor: Roberto José da Costa Neto; Réu: Maria de Tal => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00030 - 001006132286-2

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Jorge Luiz dos Santos Santiago => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006132549-3

Requerido: Uhland Benner Magalhães Torreias => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006134871-9

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia; Requerido: Cabral e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006134901-4

Requerido: João dos Reis Viana Gomes => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006134906-3

Requerido: Ribeiro de Tal => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006135041-8

Requerido: Lúcio Augusto Rosa da Costa => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001006136623-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: James Benevides Sousa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 6.184,80. Adv - Sivirino Pauli.

00004 - 001006136634-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alice Soares da Costa => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.380,54. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00005 - 001006134632-5

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Wilson de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 26.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

00006 - 001006135446-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006.

Valor da Causa: R\$ 1.205,29. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00007 - 001006135447-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Janicia Souza Leite => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 860,04. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00008 - 001006136664-6

Autor: Mário Porcaro; Réu: Sandro Barbot Arosio Maia => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

Juiz(íza): Décio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001006135197-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elson Marcio Craveiro Holanda => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.980,29. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001006136764-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo Nonato Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.011,83. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00011 - 001006135437-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Ozivaldo Teixeira Peixoto => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 455,28. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00012 - 001006136638-0

Exequente: Banco Honda S/A; Executado: Jansen Omar Silva Figueira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.685,30. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ADJUDICAÇÃO

00013 - 001006135372-7

Requerente: Vera Lucia Garcia; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001006136643-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Eliane Marinho de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.697,26. Adv - Sivirino Pauli.

00015 - 001006136763-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ramiro Viriato => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.526,00. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00016 - 001006134551-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maiki Neres de Moraes => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 428,49. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00017 - 001006134826-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Josenias Nogueira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.013,01. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00018 - 001006135352-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Renato Gomes Fiores => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 816,40. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00019 - 001006135436-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Terezinha de Jesus Pinto da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.112,17. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00020 - 001006135442-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Josimar Lopes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 945,53. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00021 - 001006135457-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Domingas Fernandes Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.028,32. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

ORDINÁRIA

00022 - 001006131459-6

Requerente: Gerson Paco de Matos; Requerido: Missão Batista da Fé => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00023 - 001006136618-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Evando Pereira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 9.402,57. Adv - Sivirino Pauli.

00024 - 001006136644-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Silvanete Nascimento de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 9.045,09. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00025 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves; Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

EXECUÇÃO

00026 - 001006135451-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria Aparecida de Oliveira Cunha => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 424,18. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00027 - 001006135452-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Raimunda Fernandes de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.684,95. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

ORDINÁRIA

00028 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sergilene Mikaele Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.002,26. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DECLARATÓRIA

00077 - 001006133567-4

Autor: B.S.R.; Réu: D.A.L. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00078 - 001006134622-6

Exequente: G.C.M.C.S. e outros; Executado: I.C.S. => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 9.676,95. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00079 - 001006134636-6

Exequente: D.D.O.; Executado: R.D.O. => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.604,39. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00043 - 001006135062-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jailson Max Costa Motta => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 75.495,60. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00044 - 001006133061-8

Exequente: Francisco Ribeiro Moura; Executado: O Municipio de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 104.401,19. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00045 - 001006135366-9

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: O Municipio de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00046 - 001006136626-5

Autor: Maria Lucilene da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00047 - 001006132487-6

Requerente: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00048 - 001006132497-5

Requerente: Fabio Pimentel Camarão e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00049 - 001006132692-1

Requerente: Raquel Moura Reis e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00050 - 001006133082-4

Requerente: Sylvia Sa da Silva Reinehr e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00051 - 001006133536-9

Requerente: Maria Betania Sousa da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00052 - 001006134522-8

Requerente: Uildcaths Sales de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00053 - 001006134527-7

Requerente: Valderly Araujo Trigo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00054 - 001006134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 370,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00062 - 001006136841-0

Indicado: T.S.P. => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00063 - 001006136845-1

Autor: Marta Aparecida F Tavares Delegada de Polícia => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00064 - 001006136712-3

Requerente: Francisco Loureno da Silva => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00065 - 001006136713-1

Requerente: Libania Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00066 - 001006136714-9

Requerente: Fabio Ferreira Lima => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00067 - 001006136715-6

Requerente: Antonio Pereira de Araujo => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00068 - 001006136718-0

Requerente: Reginalda Ferreira Lima => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00069 - 001006136708-1

Autor: Charly Araujo de Souza => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00070 - 001006136814-7

Apenado: Jemerson Magalhães Morais => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006136818-8

Apenado: Denis Rodrigues Pereira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00072 - 001006136819-6

Autor: Wil Robert Medeiros de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001006136780-0

Indicado: R.L. e outros => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00056 - 001006136823-8

Indicado: J.R. e outros => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001006136779-2

Indicado: D.S.P. e outros => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00058 - 001006131274-9

Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006133477-6

Indicado: S.A.C. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00060 - 001006136778-4

Indicado: J.V.S. => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00061 - 001006136791-7

Indicado: H.C.S. => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001006134473-4

Indicado: I.M.M. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 18/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALVARÁ JUDICIAL**

00080 - 001003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => DESPACHO: Nos termos do art. 135, parágrafo único, declaro-me suspeito para presidir o presente processo, o que faço por motivos de foto íntimo. Remetam-se os autos ao MM. Juiz competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00081 - 001005105601-7

Requerente: E.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente 60 dias. Despacho: Aguarde-se manifestação da requerente por 60 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/05/06. Elvo Pigari Júnior,

Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00082 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 115. 02 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 16/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli.

00083 - 001006133035-2

Requerente: Davi Sobreiro da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Os requerentes autentiquem o verso do documento de fls. 36 ou acostem o original. Boa Vista/RR, 16/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00084 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Manifeste-se a habitante R. Boa Vista/RR, 16/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

00085 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: 01 - Expeça-se alvará judicial em nome da inventariante a fim de representar o espólio junto à FUNAI e ao INCRA, para tomar conhecimento do laudo nº 24, item "a", do editorial de 12/04/2006, fls. 240 dos autos. 02 - Após, a inventariante junte cópia da perícia nos autos. Boa Vista/RR, 16/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00086 - 001001005824-5

Inventariante: Maria de Jesus Lima Silva e outros; Inventariado: Espólio de Renildo Rodrigues Silva => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação para ser cumprido pelo operoso oficial constante às fls. 122vº ou com seu auxílio. Boa Vista/RR, 16/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00087 - 001001014527-3

Inventariante: Maria Isabel Pereira da Silva; Inventariado: Daniel Cabral da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. causídico. Despacho: 01 - Aguarde-se a manifestação do causídico de fls. 85, por 05 dias. 02 - Após, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 16/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00088 - 001002020793-1

Inventariante: Adauto Carneiro de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. ATO ORDINATÓRIO: As partes, comparecerem em Cartório para receber formais e efetuar pagamento das autenticações. Boa Vista/RR, 17/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00089 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Nos termos do art. 135, parágrafo único, declaro-me suspeito para presidir o presente processo, o que faço por motivos de foto íntimo. Remetam-se os autos ao MM. Juiz competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00090 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos; Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 95vº. 02 - Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR,

16/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00091 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo; Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros => Processo Suspenso. Despacho: Conforme petição de f. 97, suspenso o feito por 60 dias para que os interessados busquem meios de quitar o imposto devido. Decorrido o prazo, diga a inventariante. Intimem-se. Despacho: Boa Vista/RR, 16/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00092 - 001006130977-8

Inventariante: Ivonete Lima da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. ATO ORDINATÓRIO: a parte autora, comparecer em certidão para assinar termo.. Boa Vista/RR, 17/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00093 - 001006133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros; Inventariado: Espolio de Gabriel Vieira Passos => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Nomeio a primeira requerente para atuar como inventariante. 03 - A inventariante esquematize a relação de parentesco dos sucessores com o “de cuius”, bem como junte aos autos a certidão negativa da esfera Federal, o plano de partilha subscrito pelos interessados e o comprovante do ITCD. 05 - Após, cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00094 - 001001002951-9

Requerente: E.C.S.; Interditado: L.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - De acordo com a promoção de fls. 83. 02 - Torno sem efeito a determinação de expedição de ofício. Boa Vista/RR, 16/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00095 - 001003073862-8

Requerente: A.T.S.; Interditado: J.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 63. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00096 - 001005118767-1

Requerente: C.X.S.; Interditado: C.X.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001005122305-4

Requerente: A.V.S.; Interditado: B.M.C.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Digam as partes (requerente e curadora). Após, ao MP. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00098 - 001004087976-8

Inventariante: Itamar da Silva Montelo => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR acerca das fls. 53. Boa Vista/RR, 16/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00099 - 001006133349-7

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. 03 - A inventariante traga aos autos as certidões negativas e os comprovantes do ITCD e ITBI. 04 - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial dos menores R. e A.C. Intime-se a prestar compromisso, apresentar defesa e manifestar-se acerca da partilha. 05 - Após, cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 16/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00100 - 001003074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo; Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se despacho de f. 80, pela derradeira vez. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00101 - 001006134958-4

Autor: J.B.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ap 005801-3. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 01 005801-3. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00134 - 001004097803-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO: Vistos. Defiro o prazo de suspensão requerido pelas partes. após, intimem-se. Certifique-se. BV, 17 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

INDENIZAÇÃO

00135 - 001005103160-6

Autor: Daiana Rodrigues de Jesus; Réu: O Municipio de Boa Vista => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2006 às 08:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias.

ORDINÁRIA

00136 - 001005116037-1

Requerente: Maria Alves Camelo; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00251 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => DESPACHO:Intime-se as partes, do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 10/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Natanael Gonçalves Vieira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00252 - 001004078523-9

Requerente: Marco Antonio Salviato Fernandes => DESPACHO: Diga o autor, à vista da informação de custas a pagar no Juízo da Comarca de Manaus. Bv, 17/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00253 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Jucia Souza da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 52 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00254 - 001006131548-6

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Ivina Etelvina da Silva Sanches => DESPACHO: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

CAUTELAR INOMINADA

00255 - 001005117185-7

Requerente: Margarete Santos Ferreira e outros; Requerido: Benetti - Prestadora de Serviços Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 53); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00256 - 001005121396-4

Requerente: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros; Requerido: Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: despachos fls. 414 e verso (Port. 02/99). Adv - Alceu da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00257 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros; Requerido: Benedito Acácio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: planilha de cálculos fl. 168 (Port. 02/99). Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Alci da Rocha.

DEPÓSITO

00258 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nixon Gaskin de Araújo => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00259 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de Praças (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00260 - 001001005060-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 108 (Port. 02/99). Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00261 - 001001005066-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Anabel Mota e Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: memória de cálculos (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00262 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00263 - 001006127611-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Redenção Sampaio Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fls. 38(v.) (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00264 - 001006134557-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: João Batista Sobrinho => DESPACHO: A exequente indique quantas prestações foram pagas pela executada. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00265 - 001006135402-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Daribile Rufino do Vale => DESPACHO: A exequente indique quantas prestações foram pagas pela executada. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00266 - 001006135427-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Wildenir Fernandes Muniz => DESPACHO: A exequente indique quantas prestações foram pagas pela executada. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00267 - 001006128716-4

Autor: Maria Aparecida Voria Hinterholz; Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica à contestação no prazo legal (Port. 02/99). Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

ORDINÁRIA

00268 - 001005122805-3

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad; Requerido: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Rr Fetec => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00269 - 001003074298-4

Autor: Espolio de Almerindo Sancho; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00270 - 001005115042-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose da Costa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 51. Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00271 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio; Réu: A.a Constr.e Serviços Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 24v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00272 - 001006132384-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Alcimir Maia de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 37v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00273 - 001006131442-2

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Thiago Amorim dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 25v/26v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00274 - 001003064258-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Noberto Vieira Barros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 103/104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVÉRBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00275 - 001004079387-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Maia Martins => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 126/127, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00276 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => Despacho: Manifestem-se as partes sobre as justificativas dos cálculos. Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00277 - 001005104065-6

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda; Réu: Olinerdi Salustiano Barros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 52. Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVÉRBADO** Adv - Maria Lucilia Gomes, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00278 - 001005115555-3

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A; Réu: Moisés Carvalho Rodrigues => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00279 - 001006135685-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tv Boa Vista S/A => DECISÃO - (...) É claro que a ré praticar qualquer excesso no seu direito de informar, a autora trará o direito de ser indenizada pela violação da sua honra. Por essas razões, indefiro o pedido de concessão liminar fa medida. Cite-se. Boa Vista 10/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00280 - 001003072396-8

Autor: Helvécio de Melo Valle; Réu: Amadeu Humze Hamid e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 97. Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVÉRBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00281 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 95v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00282 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle; Requerido: Antonio Mariano de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 225. Boa Vista, 17/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVÉRBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00283 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00284 - 001006132775-4

Embargante: José Filgueira de Noronha; Embargado: Holanda & Cia Ltda => Intimação da parte EMBARGANTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00285 - 001006130910-9

Embargante: Ta dos Santos Hotel; Embargado: Maria Margarida Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00286 - 001001006418-5

Exequente: Lilijorge Souza Braz e outros; Executado: J A Leitão e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Almeida.

00287 - 001001006432-6

Exequente: e Vieira da Silva; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000156RR, Dr(a). Azilmar Paraguassu Chaves para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00288 - 001003062645-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliane Barbosa Guerreiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00289 - 001003075402-1

Exequente: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação do advogado, inscrito na

OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha.

00290 - 001003075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00291 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: A parte executada já teve a oportunidade de indicar bens à penhora, bem como opor embargos, tendo permanecido inerte. Assim, determino que o arresto seja convertido em penhora. Expeça-se mandado de avaliação. Certifique-se se a mulher do executado já foi intimado para opor embargos. Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00292 - 001005107404-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Misael Romão da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000126RRB, Dr(a). DENISE SILVA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00293 - 001005109665-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Intime-se a parte exeqüente para que regularize a sua representação processual, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00294 - 001006130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00295 - 001003062663-3

Exeqüente: Antônio José Leiria Moura; Executado: Expedito Araújo Perônico e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00296 - 001003075467-4

Exeqüente: Rodolfo Pereira; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior.

00297 - 001004083185-0

Exeqüente: Edina Cristina Silva Gomes; Executado: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000126RRB, Dr(a). DENISE SILVA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

00298 - 001004089718-2

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo => Decisão: (...) Assim, indefiro o pedido de fl. 98. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 17/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Anair Paes Paulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00299 - 001005112162-1

Exeqüente: Jakeline da Silva Brito; Executado: Antônio Gabriel Valentim => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Faculto a parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao pedido (art. 652) e o valor da causa (art. 282, V), observando os termos do art. 614, II, todos do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Jaildo Peixoto da Silva.

00300 - 001005122889-7

Exeqüente: Oltacir da Silva Marques; Executado: Rogério Matos Trajano e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000420RR, Dr(a). MARCOS GUIMARAES DUALIBI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00301 - 001003074984-9

Exeqüente: Wender de Souza Ciricio; Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00302 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 125/126, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00303 - 001006129006-9

Autor: Marcony Holanda Farias; Réu: Tv Boa Vista e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/06/2006 às 10:10 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante.

00304 - 001006129016-8

Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima; Réu: Tv Boa Vista e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 06/06/2006 às 10:20 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00305 - 001006129112-5

Autor: Manoel Hozana Oliveira dos Santos; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 06/06/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00306 - 001006129319-6

Autor: Rivelino Leocadio de Sousa; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 06/06/2006 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00307 - 001005122291-6

Impetrante: Almira Mary Cordeiro Araujo; Autor. Coatora: Ulisses Paulo Alves Bezerra e outros => Despacho: Expeça-se mandado de notificação no endereço indicado na fl. 82. Após, dê-se vista ao Ministério Público Estadual. Boa Vista, 17/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

MONITÓRIA

00308 - 001003069732-9

Autor: Espolio de Vonuvio Gouveia Praxedes; Réu: Tabela Engenharia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de suspensão do processo. Boa Vista, 17/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00309 - 001005106650-3

Autor: Megafarma; Réu: Trc Refrigeração Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 68. Boa Vista, 17/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00310 - 001005115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre César Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha; Réu: Carlos Eduardo Levischi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 013827BA, Dr(a). ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Luiz Villória, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

ORDINÁRIA

00312 - 001004093125-4

Requerente: Edson Camelo da Silva; Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geralda Cardoso de Assunção.

00313 - 001005106800-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Paiva de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00314 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antônio Batista Camelo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(es) de fls. 48v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00315 - 001005114895-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Franciné Bezerra => Despacho: Manifestem-se a parte autora sobre a contestação da ré. Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REVOGAÇÃO MANDATO

00316 - 001002052780-9

Autor: Dilma Felismino de Pontes e outros; Réu: José Ferreira da Silva => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 25/05/2006 às 09:40 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

USUCAPIÃO

00317 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva e outros; Réu: Ibernise Maria Morais da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução

dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00318 - 001005117246-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Gilson José dos Santos e outros => Despacho: Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das varas da Fazenda pública da capital. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00319 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Bonfim Barbosa Santana => Despacho: Defiro requerimento de fl. 54. Boa Vista, 17 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00320 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Doralice Farias de Santana => Despacho: Intime-se a D. Defensora pública para apresentar o endereço atualizado da parte ré. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00321 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00322 - 001005116389-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eliza Feitosa de Brito => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00323 - 001005116403-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Quitéria Moreira Maciel => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10 % (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 17 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00324 - 001005116408-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimunda Real Chaves => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00325 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros; Réu: Empresa Ev da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 42. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00326 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Batista & Cia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 45. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00327 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda; Réu: Sandro Barbot Araso Maia => Despacho: Defiro requerimento de fl. 20. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

AÇÃO RESCISÓRIA

00328 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros; Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ARROLAMENTO DE BENS

00329 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira; Requerido: Ermilo Paludo => Despacho: Diga a parte autora acerca da contestação ofertada, haja visita que o despacho de fl. 116 fora tornado sem efeito (fl. 119). Boa Vista, 15 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00330 - 001005115712-0

Requerente: Ivanilde Cardoso Silva; Requerido: Maria de Fátima Gonçalves => Despacho: Defiro requerimento de fl. 35. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00331 - 001005124197-3

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Jessyvaldo Alexandre da Silva => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00332 - 001006135138-2

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Ester Mendes da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 26. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00333 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Donald Lezana Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00334 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celia Maria de Souza => Despacho: Indefiro, requerimento de fl. 163, já que a citação editalícia, é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00335 - 001004093016-5

Autor: Consorcio Nacional Emabracon S/c Ltda; Réu: Rosana Moura Lopes => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

VERBADO Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00336 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => Despacho: Atente o peticionante de fl. 140 ao teor dos documentos de fls. 116/117 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 17 de

maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00337 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria da Silva Melville => DESPACHO: D. (fls. 85/86). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00338 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Emabracon Ltda; Réu: Jose Soares da Silva => DESPACHO: D. (fl. 51). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00339 - 001005123185-9

Autor: Consorcio Nacional Emabracon S/c Ltda; Réu: Andre Luiz Marques de Araujo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR, 18.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Maria Lucília Gomes, Cristiano José dos Santos Paiva.

DEPÓSITO

00340 - 0010051222390-6

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Cícero Pedro da Silva Filho => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00341 - 001006131435-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Jesus Frois Coelho => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00342 - 001006131439-8

Autor: Lira & Cia Ltda; Réu: Plácido Alves de Figueiredo Neto => Despacho:Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00343 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke; Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: Aguarde-se pelo decurso prazo conforme despacho de fl. 116. Boa Vista, 15 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00344 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes; Requerido: Expedito Assindino Assunção => Despacho: Expeça-se mandado de verificação, haja vista o alegado ás fls. 95/96. Diligências necessárias.

Cumpre-se. Boa Vista, 16 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo.

EMBARGOS DEVEDOR

00345 - 001003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros; Embargado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00346 - 001005112449-2

Embargante: Paula de Jesus Rodrigues; Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: D. J. Cls. (Defiro, junte-se, conclusos). Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00347 - 001005114610-7

Embargante: Rafael de Castro Filho Me; Embargado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 78/79. Diga a parte embargante.Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00348 - 001001007085-1

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Auto Posto Avenida S/A => DESPACHO: D. (fl.153). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00349 - 001001007188-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 328. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00350 - 001001007210-5

Exeqüente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: Ml Pinheiro de Menezes => Despacho: Indefiro intimação pessoal dos procuradores, haja vista norma do artigo 236 do Código de Processo Civil. Defiro demais. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00351 - 001001007224-6

Exeqüente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cesar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia.

00352 - 001001007525-6

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
AVERBADO Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Luciana Cristina Brígilia Ferreira.

00353 - 001001007570-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00354 - 001001007653-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora/exequente, para

manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR, 18.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00355 - 001001007709-6

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00356 - 001001007739-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 81. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00357 - 001005102408-0

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 82. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00358 - 001005115606-4

Exeqüente: Macedo e Cia Ltda; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Promova-se o desapensamento dos presentes autos. Após, intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Viviane Oliveira da Silva Rios.

00359 - 001005119042-8

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 63. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00360 - 001006128217-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Lauro Cabral de Macedo => DESPACHO: D. (fl. 47). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00361 - 001006128602-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Raul Rena Braga => DESPACHO: D. (fl. 43). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00362 - 001006129614-0

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Andre Augusto Castro do Amaral => DESPACHO: D. A.(Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00363 - 001006131290-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonio Pereira => DESPACHO: D. A.(Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00364 - 001006131317-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Odilia da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 28. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00365 - 001006131326-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria Lídia Alves Monteiro => Despacho: O documento de fl. 07 não constitui título executivo extrajudicial, haja vista norma contida no inciso II, do artigo 585, do CPC (documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas). Requeira a parte autora o que

entender cabível. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00366 - 001006131327-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Sebastiano Martinelli => Despacho: Defiro requerimento de fls. 27. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00367 - 001006134655-6

Exequente: Ernani Mendes Coelho; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 21, haja visat a norma do artigo 589, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00368 - 001006135441-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Edmilson Nascimento Freitas => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00369 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fl.71, haja visita a inobservância da norma do artigo 669, do Código de Processo Civil. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00370 - 001005102672-1

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: Nádia Farage => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza.

00371 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Promova-se o desapensamento dos presentes autos. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00372 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza; Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00373 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito; Executado: Nádia Farage => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00374 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros; Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho:Oficie-se ao Cartório Distribuidor solicitando informações acerca da peça de embargos à execução tendo como parte autora Banco do Brasil S/A e parte ré Ângela Di Manso e outro, enviado via protocolo em 08.03.06 para ser autuado e distribuído por dependência. Após, desapense-se os presentes autos.Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso.

00375 - 001005122412-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Promova-se o desapensamento dos autos. Defiro, ainda, peça de fl. 39. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00376 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida; Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cesar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00377 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva.

00378 - 001004076445-7

Exequente: Henrique Manoel Fernandes Machado; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00379 - 001004081986-3

Exequente: Raimundo Nonato Barroso de Pinho; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 140. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00380 - 001004083755-0

Exequente: Luiz Carlos Carneiro da Silva; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 150. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Luciana Rosa da Silva.

00381 - 001005101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Cr Cavalho => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00382 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Defiro, prazo de cinco dias. Boa Vista-RR, 18.05.2006.(a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00383 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no

inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00384 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Promova-se aberura de novo volume. Após, cumpra-se com despacho de fl. 209 para o endereço constante na petição de fls. 72/73, dos autos de nº 010 05115606-4 (apenso). Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helder Figueiredo Pereira, George Silva Viana Araujo.

00385 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00386 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. Juiz da 5A Vara Cível, foi redesignada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de julho de 2006, às 10h. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00387 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros; Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior.

00388 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza; Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: D. A.(Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00389 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00390 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00391 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Esclareça a parte executada seu pleito de fls. 161/166, haja vista a peça de fl. 174. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00392 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Defiro requerimento de fl. 124. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00393 - 001004096211-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00394 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: C Vicente => Despacho: Defiro requerimento de fls. 137. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

ORDINÁRIA

00395 - 001002051842-8

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Requerido: Jucileide Leal Lima => DESPACHO: D. (fl. 75). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00396 - 001005101464-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 17 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00397 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sebastiao Leci da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00398 - 001005111972-4

Requerente: Sandro Lemos Melo; Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro ambos os requerimentos formulados nesta oportunidade, concedendo prazo de 05 (cinco) dias à parte ré para juntada da respectiva carta de seu preposto. Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, a parte ré, querendo, poderá apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00399 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros; Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 119, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida com ultima ratio. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 15 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00400 - 001005123319-4

Requerente: Ottomar de Souza Pinto; Requerido: Francisco Flamaron Portela => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00401 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A; Réu: Vera Lucia da Silva => DESPACHO: D. (fl.110). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 17 demaio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00402 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Dutra => Despacho: Promova a DPE com a comprovação do alegado às fls. 92/93 para posterior habilitação de herdeiros. Suspendo o feito até então. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00403 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa; Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: Designo o dia 25 de julho de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella; Réu: Fulano de Tal => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 153. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

00405 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves; Réu: Vicente Geanlup => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

REVISIONAL DE CONTRATO

00406 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 189. Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

USUCAPIÃO

00407 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus; Réu: Abel Camurça Neto => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ADJUDICAÇÃO

00102 - 001001008439-9

Requerente: A.R.; Requerido: A.A.N. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00103 - 001004087035-3

Requerente: M.L.S.L.; Requerido: P.R.C.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 16 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00104 - 001001000188-0

Inventariante: Josefa Pereira da Silva Bento => DESPACHO: Manifeste-se a Requerente (fls. 41) sobre o pedido de fls. 57, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00105 - 001001000502-2

Inventariante: O Ministério Publico do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o causídico da Inventariante sobre a certidão supra, no prazo de 10 (dez). Boa Vista, 17/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00106 - 001001015245-1

Inventariante: Aurora Fortunato Barreiros => DESPACHO: cadastre-se o subestabelecimento de fls. 487. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes , Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista.

00107 - 001001020519-2

Inventariante: Maria Cefânia Costa e outros => DESPACHO: Visto a PROGE/RR, pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00108 - 001002052766-8

Inventariante: Fernando Lira Júnior => DESPACHO: Faculto ao Inventariante nova manifestação, nos termos do despacho de fls. 58. Boa Vista, 17/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00109 - 001004078532-0

Inventariante: Marcio José Accioly Xavier => DESPACHO: Autos encontra-se com vista a parte requerente. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.). Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Natanael Gonçalves Vieira.

00110 - 001004089340-5

Inventariante: Francisca Dourado de Melo; Inventariado: de Cujus José Alves da Silva => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 60. Boa Vista, 17/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

CAUTELAR INOMINADA

00111 - 001001000280-5

Requerente: Rubem da Silva Lima Neto e outros; Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho => DESPACHO: Expeça-se o competente edital para pagamento das custas processuais finais. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00112 - 001004094661-7

Requerente: M.O.L.; Interditado: T.O.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 65. Intime-se o Sr. Perito (fls.60), para indicação de data e horário para a realização da perícia médica na residência do interditando. Com a resposta , oficie-se à Diretoria deste Fórum visando a disponibilização de veículo para deslocamento do Sr. Perito. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00113 - 001006129596-9

Requerente: M.R.S.; Interditado: V.S.A. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Designo o dia 06/07/06, às 09:00 horas, para audiência de interrogatório. Intimem-se/cite-se, observando-se as referências do endereço das partes, indicadas às fls. 24. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00114 - 001002027564-9

Autor: M.A.M.G. e outros; Réu: W.O.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora M. A M. G. com o falecido S. C. S. S., pelo período de 1986 a 1993, assegurando-se à Autora eventual partilha de patrimônio construído pelos companheiros no período acima declinado. Assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. BV-RR, 17 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Roma Angélica de França.

00115 - 001005102740-6

Autor: Francisca Dourado de Melo; Réu: Supostos Herdeiros do Finado Jose Alves da Silva => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, nos estritos termos do despacho de fls. 69. Boa Vista, 17/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00116 - 001006129371-7

Requerente: A.O.G.A. e outros => DESPACHO: Ciência ao Requerente sobre a manifestação de fls. 12. Após, conclusos para deliberação. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00117 - 001003074328-9

Exequente: C.W.; Executado: V.W. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta). Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/ RR. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00118 - 001004087484-3

Exequente: C.W.; Executado: V.W. => DESPACHO: Diga a Exequente sobre a justificativa apresentada. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 001004097673-9

Exequente: M.N.F.; Executado: M.D.G.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos

autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00120 - 001004097593-9

Autor: J.A.L.; Réu: E.S.L. e outros => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Designo o dia 17/08/06 às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00121 - 001006131509-8

Autor: V.L.M.; Réu: A.S.S.M. => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscando na vestibular. Designo o dia 11/07/06 às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

GUARDA DE MENOR

00122 - 001005123272-5

Requerente: O.F.G; Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Designo o dia 05/07/06, às 09:45 horas, para audiência de conciliação. Cite-se/intimem-se, observando-se o novo endereço da parte autora, indicado às fls. 22. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00123 - 001006134810-7

Requerente: J.R.S.S.; Requerido: L.S.L. => DESPACHO: Acato a manifestação ministerial retro. Postergo a análise do pedido de guarda provisória, nos termos noticiados pelo MP. Designo o dia 06/07/06, às 09:45 h, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se/ intimem-se. Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

HABILITAÇÃO DE PARTE

00124 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO:Diga o Autor sobre a petição de fls. 286/288. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00125 - 001001000585-7

Inventariante: Faustino Ferreira da Silva Neto => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 241. Boa Vista, 17/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Illo Augusto dos Santos.

00126 - 001002033639-1

Inventariante: Rocicleide Gomes Barbosa e outros => DESPACHO: Nova vista à PROGE/RR, pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Inajá de Queiroz Maduro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00127 - 001006133027-9

Requerente: M.V.S.C.; Requerido: L.F.L. e outros => DESPACHO: Nomeio curadora especial ao autor, a Dra. Emira Latife Lago Salomão, que deverá ser intimada a prestar compromisso. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Intimem-se/cite-se. Designo o dia 05/07/06, às 10:00h, para realização da audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00128 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.; Réu: J.M.M. e outros => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao)

Autor. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00129 - 001005124245-0

Autor: J.S.C.; Réu: D.J.S.C. => DESPACHO: Aguarde-se o retorno da carta precatória, nos termos noticiados às fls. 23.Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00130 - 001006127323-0

Requerente: M.F.G.; Requerido: D.F.B.F. => DESPACHO: Diga o causídico da Ré sobre a certidão de fls. 78V, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando a data da audiência já designada. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00131 - 001006134838-8

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: E.R.O. => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com o doute Promotor de Justiça, DEFIRO a liminar perseguida na inicial, assegurando-se aos Autores a visitação aos menores N. de O.da S. e W. De O.da S., aos sábados, das 08:00 às 18:00 h. Designo o dia 06/07/06 às 10:15 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00132 - 001005116190-8

Requerente: W.S.M.; Requerido: L.S.S.M. => DESPACHO: Designo o dia 06/07/06, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00133 - 001004079252-4

Requerente: C.I.G.R.; Requerido: D.A.O. => DESPACHO: Atende-se, conforme despacho de fls. 34v. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00137 - 001004094681-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => Justifique a parte autora quais os pontos controvértidos que pretende provar com a oitiva das testemunhas. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

AÇÃO DE COBRANÇA

00138 - 001005122803-8

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Humberto Lanot Holsbach.

00139 - 001006129684-3

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00140 - 001004092150-3

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes; Réu: O Estado de Roraima => Vistos. como a Douta Juíza que me antecedeu permaneceu na posse dos presentes autos por período razoável, façam-se nova conclusão. Boa Vista, 04 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00141 - 001005109625-2

Requerente: Irineia David Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo apelação. 02- Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões se assim o desejar. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001006136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Márcia Elaine Ferreira Silva, qualificada na vestibular pretende o deferimento de antecipação de tutela com o fito de que o requerido seja compelido a ... emitir os bilhetes de passagens aéreas em favor da requerente, além de custear suas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, no valor de R\$ 100,00 a diária, conforme previsão do art. 4º da Portaria 055 do Ministério da Saúde que regulamenta o tratamento fora do domicílio TFD ... fls. 12 dos autos. Diz, ainda, à fundamentar o pedido, que ... necessita fazer um eletroneuromiografia, devido a um déficit elevado em braço direito, contudo este exame não feito no Estado... fls. 03 dos autos. É, para a análise da antecipação, o necessário. Veja-se que, à primeira vista, as afirmações da autora contidas na vestibular encontram respaldo na documentação acostada à esta. Quer me parecer, em análise perfunctória, que assiste razão à autora, senão vejamos. O documento de fls. 15 laudo médicos de tratamento fora do domicílio (TFD) - trazem em seu bojo a seguinte informação: 1 ... peço eletroneuromiografia MS superiores; déficit elevado em braço direito após cirurgia (biópsia) cervical em out/05 fls.15.; 2....Não exame aqui no Estado... fls.15. Importante anotarmos que o laudo para a utilização de TFD foi feito por agentes do próprio requerido o que se depreende da simples leitura dos formulários utilizados. A verossimilhança, pois, quero crer, encontra-se justamente na comprovada necessidade da realização do exame, que não tem aqui no Estado. De outra banda, a eventual progressividade da doença, que poderá vir a causar a sérios danos à saúde da autora encontramos o fundado receio de dano irreparável. Isto posto, vislumbrando a verossimilhança da alegação, diante do já exposto, e entendendo que a antecipação de tutela pretendida, visa a garantir a eficácia de uma eventual decisão satisfatória à pretensão da autora que, se somente proferida ao final poderá estar fadada à ineficácia, ante a progressividade da doença apresentada pelo autor, defiro a antecipação de tutela requerida para determinar que ao requerido custear as despesas da autora com o tratamento fora do domicílio, no município de São Paulo (na forma indicada no documento de fls. 14) custeando as despesas com passagens e diárias, na forma regulamentada na Portaria que trata da matéria, que deverão ser expedidas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação. Fixo multa diária, em caso de descumprimento, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverão ser revertidos à autora. Intime-se do deferimento da presente antecipação o requerido, com urgência. Após, cite-o para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00143 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => vistos. Diga o autor quanto a manifestação do Sr. Perito. Outrossim, oportunamente será colhida a manifestação do Sr. Perito quanto aos requerimentos e indagações de fls. 583. Intime-se. Boa Vista, 05 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00144 - 001004083788-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Desentanhem-se documento de fls. 135, por pertencer ao processo de execução.

Após, arquivem-se estes autos. Boa Vista, 17 de maio de 2006.
César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00145 - 001004085742-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Cumpra a escrivanaria o despacho de fls. 133. Boa Vista, 17 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00146 - 001005112302-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jaeder Natal Ribeiro => Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00147 - 001006128134-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Luiz Fernando Batista da Silva => Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001006129237-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonio José Leite de Albuquerque => 01- Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO

00149 - 001001005339-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Antônio Pereira da Costa.

00150 - 001004091160-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariadina Costa Martins e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001004094718-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joao Antonio Fernandes e outros => Cumpra-se final da sentença de fls. 113. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00152 - 001005100964-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Severo da Silva => Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001005107283-2

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Não havendo oposição aos embargos, requisite-se o pagamento através de precatório, observando os cálculos apresentados pelo contador. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001005121567-0

Exequente: Jailson Max Costa Motta; Executado: O Estado de Roraima => Certifique o cartório acerca da interposição dos embargos. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001006132397-7

Exequente: Antonio Cesar da Silva Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos principal. 2. Honorários em 10%, salvo embargos. 3. Defiro a justiça gratuita. 4. Cite-se. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00156 - 001005106423-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: O Estado de Roraima => Mantenha-o suspenso aguardando decisão dos embargos. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001006132396-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => 1. Apense-se aos autos principal. 2. Honorários em 10%, salvo embargos. 3. Cite-se. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00158 - 001006135016-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A e outros => 1. Apense-se aos autos principal. 2. Honorários em 10%, salvo embargos. 3. Cite-se. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00159 - 001001009033-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009162-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: MJ Farias Barbosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001009215-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otacílio Francisco de Sena => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00162 - 001001009269-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009357-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de Q => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00164 - 001001009455-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros => Vistas à DPE. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009583-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00166 - 001001009593-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aldenora Macedo e outros => Vistas à DPE. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009634-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Serrão e outros => 01- Nomeio ao executado (citado por edital) Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02- Expeça-se termo de compromisso. 03- após, remeta-se a DPE para assinatura. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001009646-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcino Florentino de Arruda => Vistas à DPE. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009680-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jfp Lobato e outros => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001009695-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ks Monte e outros => Solicite informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00171 - 001001009698-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Vistas à DPE. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001009734-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001009786-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Lucena Macedo e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001009834-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => Defiro o pedido. Dê-se vistas ao exequente. Boa Vista, 11 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001009886-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001001015059-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda => Vistas à DPE. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001001015704-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Rocha da Silva e outros => Tendo em vista trânsito em julgado do acórdão às fls. 184, arquivem-se os autos. Boa Vista, 17 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001015873-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vicente Luciano Mota => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, João Felix de Santana Neto.

00179 - 001002031367-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Revogo o despacho de fls. 172, que determina a intimação por edital da penhora realizada, em razão de que a intimação já foi efetivada às fls. 154 dos autos. Ao Estado, para se manifestar. Boa Vista, 16 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001002038304-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Barroncas e Barroncas Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00181 - 001002044960-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006.

César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001002046179-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roberio Ribeiro => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00183 - 001004081698-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Galdêncio de Almeida => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00184 - 001004093132-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001004093139-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Antonio de Oliveira Me e outros => 01. Deixo de desentranhar a carta precatória dos autos em razão de em seu bojo encontrar-se confissão da dívida (princípio da comunhão das provas). 02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 16 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005100086-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Z Lopes Gomes e outros => Mantenham-se suspensos, conforme deferimento às fls. 49. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005100090-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M R Marques Ribeiro e outros => 01- Revogo o despacho de fls. 63; 02- Ao exequente para justificar a petição de fls. 61, tendo em vista o termo de penhora às fls. 39. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001005100478-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aurino José da Silva => Esclareça o exequente ap etição de fls. 35/36, tendo em vista a petição de fls. 31, que indica parcelamento do débito e requer suspensão do feito. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00189 - 001005101313-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00190 - 001005101437-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Farima B Vasconcelos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00191 - 001005101493-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Girua Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005101817-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005102608-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilson Ferreira da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006.

César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00194 - 001005107712-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Costa Souto Maior => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00195 - 001005112036-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ws Carvalho e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Desentranhe-se a CDA nº 12.127. 03- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001005115118-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Associação Rosa de Saron => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00197 - 001005115281-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Damares Araújo Lira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00198 - 001005115297-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eliane Holanda de Menezes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00199 - 001005115508-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00200 - 001005115608-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Herculano Mauricio da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00201 - 001005115627-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eli Nunes de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00202 - 001005116073-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leomar Almeida Costa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001005120419-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Benedito P Siqueira => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 11 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00204 - 001005121143-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiana Almeida Guimaraes => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 11 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001006127531-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Deusilene Costa e Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001006128620-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I L Martins e outros => Defiro o pedido. Dê-se vistas ao exequente. Boa Vista, 11 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00207 - 001006128624-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jbb Netto e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001006128721-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Deolinda de Carvalho Nogueira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001006128818-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wulpslander Andrade de Moura => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001006128927-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001006128998-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Messias Cavalcante Inácio => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001006129201-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Marques de Araujo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001006129274-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Roberto de Lima Barbosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001006129318-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Afonso Aparecido Godinho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001006129354-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jackeline Amy Hart => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 11 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001006129378-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Globaltech Comercio Serviços e Representações Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001006129463-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eleodora Garcia Benedette => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001006129483-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilson Barbosa de Lima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001006129788-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001006130179-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N da S de Souza e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00221 - 001006130271-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001006130593-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Messias Nascimento de Aviz => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001006133546-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Varilog => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. 05- Corrija-se a autuação, fazendo constar corretamente o nome do executado. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00224 - 001006133547-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001002045572-0

Autor: Francisca de Souza Ribeiro; Réu: Municipio de Boa Vista => Arquive-se provisoriamente, aguardando pagamento do precatório. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00226 - 001004085076-9

Autor: Maria da Cruz dos Santos e outros; Réu: Municipio de Boa Vista => O arquivamento realizado foi de forma equivocada, eis que a sentença necessita ser reexaminada. Encaminhem-se pois, com nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. Boa Vista, 16 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00227 - 001005101726-6

Autor: Antonio Ananias da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Intime-se novamente. Boa Vista, 17 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00228 - 001005108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => Aguarde-se decisão do agravo. Após, conclusos. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Pereira da Costa.

00229 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => Aguarde-se por 10 dias manifestação do Estado. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001005122892-1

Autor: Reinoldo Wendelino Matoso e outros; Réu: O Estado de Roraima => Decisão: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denunciaçāo requerida; portanto indefiro-a. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Paulo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001005124529-7

Autor: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros; Réu: O Estado de Roraima => ... Assim, apesar de compreender a preocupação demonstrada, já que a suspeita levantada era gravíssima, tenho absoluta tranqüilidade para afirmar que a mesma não tem razão de existir. Assim, tendo em vista o encaminhamento de cópias à Presidência e à Corregedoria do Tribunal de Justiça, encaminhe-se também cópia deste despacho, com o fito único de esclarecer os fatos. aos autores para querendo se manifestar quanto à contestação, em especial as preliminares. Boa Vista, 18 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001006130612-1

Autor: Denison Marinho Viana; Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00233 - 001005124733-5

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep.da Sefaz Rr - Edina Cristina Silva Gomes => Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00234 - 001006132567-5

Impetrante: Lb Construções Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep Receita Sefaz => Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Façam-se os conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00235 - 001004079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda; Réu: O Estado de Roraima => 01- Homologo a desistência, tácita, de realização da prova pericial, ante o não pagamento de honorários; 02- Designe-se data para audiência de instrução de julgamento; 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00236 - 001004094412-5

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se por edital. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00237 - 001005107698-1

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. 02- Intime-se a parte apelada para oferecer contra-razões se assim o quiser. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001005120006-0

Requerente: Marlene Araújo da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Decisão: ...Desta forma, indefiro a designação de audiência de conciliação, por entender a mesma desnecessária in casu, aís que o Estado não possui autorização legislativa para transacionar. Justifique a parte ré quais os pontos controvertidos que pretende provar com oitiva das testemunhas. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001005122260-1

Requerente: L Martins de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Decisão: ... Quanto a alegativa de carência da ação em razão de ausência de interesse processual, razão não assiste ao Estado de Roraima pois, analisando superficialmente a causa de pedir vê-se que pode ter ocorrido eventual dano a ser analisado no mérito. Desta forma, deixo de conecer a presente preliminar. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

00240 - 001005123265-9

Requerente: Rosivaldo Nascimento de Sousa Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 12 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001005124335-9

Requerente: Robervando Magalhães e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001005124751-7

Requerente: Sandoval Moraes Marques; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001006128827-9

Requerente: Aldeide Lima Barbosa Santana; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001006128836-0

Requerente: Alessandra Andrea Miglioranza; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001006128849-3

Requerente: Inaja de Queiroz Maduro; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001006129689-2

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001006132501-4

Requerente: Marluce Martins da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03 Cite-se o Réu. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00248 - 001006134519-4

Requerente: Maria da Conceição dos Santos Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03 Cite-se o Réu. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00249 - 001006134532-7

Requerente: Maria Meides da Silva Lucena e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03 Cite-se o

Réu. Boa Vista, 15 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00250 - 001006136359-3

Requerente: Vilson Carlos Pereira Araujo; Requerido: O Estado de Roraima => Vilson Carlos Pereira Araújo, qualificado na vestibular pretende o deferimento de antecipação de tutela com o fito de ... assegurar participação do demandante no concurso de admissão ao curso de formação de soldados do quadro de praças policiais militares QPPM do Estado de Roraima em todas as fases subsequentes do referido concurso, inclusive para que seja autorizada a sua apresentação de exames médicos laboratoriais e, após, os de capacidade física a ser realizado no CEFET-RR, mediante ofício ao Diretor Geral do CEFET RR, instituição responsável pela realização do concurso... fls. 18 dos autos. O fundamento do pedido é a altura mínima, constante no edital já mencionado. Para o pedido de antecipação é o suficiente. Decido. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça tem admitido que a exigência de altura mínima, e mesmo a limitação de idade no concurso para policial militar, por estar diretamente ligada ao exercício do cargo, não se reveste em discriminação, todavia exige que a limitação seja expressa em texto de lei, e não somente no edital, senão vejamos: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. NATUREZA PREVENTIVA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. ALTURA MÍNIMA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA SEM AMPARO LEGAL. OCORRÊNCIA. ILEGALIDADE RECONHECIDA.1. Tratando-se de mandado de segurança preventivo, é de ser afastada a alegação de decadência, com fulcro no art. 18 da Lei n.º 1.533/51.Precedente.2. A vedação à existência de critérios discriminatórios de idade, sexo e altura, em sede concurso público, não é absoluta, em face das peculiaridades inerentes ao cargo em disputa, todavia, é imprescindível que mencionado critério esteja expressamente previsto na lei regulamentadora da carreira. Precedentes do STF e STJ.3. In casu, inexiste previsão legal de altura mínima, para ingresso na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, uma vez que não basta, para viabilizar a adoção do critério discriminatório ,a exigência genérica de "capacidade física", prevista na Lei Estadual n.º 6.218/83.4. Recurso ordinário conhecido e provido. RMS 20637 / SC ; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2005/0147013-9; Ministra LAURITA VAZ; 16/02/2006; DJ 20.03.2006 p. 311 RMS - CONSTITUCIONAL - CONCURSO - ALTURA MÍNIMA - A exigência de altura mínima para o ingresso na carreira de Soldado Bombeiro, fixada pelo Edital, sem apoio legal, ofende a Constituição Federal. RMS 9451 / DF ; RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1998/0009169-6; Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARÓ 15/12/1998; DJ 01.03.1999 p. 384. Tal entendimento atende, inclusive, ao princípio da razoabilidade, tendo em vista a peculiaridade da atividade desenvolvida pelo Policial Militar. Todavia, a limitação, por imposição do princípio da legalidade, deve ser encartada em texto de lei, e não somente no edital. Compulsando os autos, em análise preliminar, pude verificar não estar a exigência de altura mínima em texto legislativo, pelo que,tal seria ilegítima. Assim, verifico a verossimilhança da alegação na ausência de legislação a impor a limitação de idade. De outra banda, o fundado receio se encontra na circunstância de, em não sendo deferida a antecipação de tutela, prosseguir-se a certame sem participação dos autores, causando, quiçá, prejuízos à própria administração em caso de futura procedência do pedido. Diante do exposto, hei por bem em deferir a antecipação de tutela pretendida para o fim de assegurar participação do demandante no concurso de admissão ao curso de formação de soldados do quadro de praças policiais militares QPPM do Estado de Roraima em todas as fases subsequentes do referido concurso, inclusive para que seja autorizada a sua apresentação de exames médicos laboratoriais e, após, os de capacidade física a ser realizado no CEFET-RR, mediante ofício ao Diretor Geral do CEFET RR, instituição responsável pela realização do concurso. Intime-se, com urgência a entidade realizadora do evento e o Estado de Roraima. Cite-se, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 11 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00408 - 001002026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha => Audiência REDESIGNADA para o dia 21/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00409 - 001002026373-6

Réu: Valdecirio de Souza => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA O DIA 04/09/2006, ÀS 08:15 Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00410 - 001003074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECER NA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DO ACUSADO DESIGNADA PARA O DIA 13/06/2006, ÀS 09:00 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00411 - 001006130938-0

Réu: Arlisson Rodrigues Santana => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/06/2006 às 09:45 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00412 - 001003062731-8

Réu: Elivandro de Souza e outros => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DE ACORDO COM O ART. 62 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A LUZ DO ART. 107, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE DO ACUSADO, ELIVANDRO DE SOUZA, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE SUA MORTE, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO, CONSTANTE ÁS FLS. 246, DOS PRESENTES AUTOS. CIENCIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE INTIME-SE, DÊ-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 18 DE MAIO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00413 - 001002025411-5

Réu: Niuson Francisco Brito => FINAL DE DECISÃO: ...suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, bem como defiro a antecipação de provas, com fundamento no artigo 366, § 1º, devendo o Cartório designar data para oitiva das testemunhas Ministeriais arroladas, às fls. 03. Determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado como prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (artigo 213, do

CPB). ...Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001002029895-5

Réu: Joaquim Souza das Mercês => Aguarda resposta fac federal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00415 - 001006134830-5

Réu: Pedro Jose Sobrinho => DESPACHO: Designo o dia 24 de maio de 2006, às 11h, para audiência de oitiva das testemunhas de Acusação; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00416 - 001002048165-0

Réu: Ricardo Wellington Nunes => Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de RIVARDO WELLINGTON NUNES dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 16 da Lei 6.368/76 (0010 02 048165-0). Designe-se o Cartório data para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001004091785-7

Réu: Evano Rodrigues Alves => Autos devolvidos do TJ. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antonio José Dantas Ribeiro.

00418 - 001005112287-6

Indicado: G.S. e outros => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 501; Aguarde-se audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00419 - 001006134647-3

Réu: Adenildo Domingos Alves => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de ADEMILDO DOMINGOS ALVES, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 134647-3). Designo o dia 01 de junho de 2006, às 11h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00420 - 001002022847-3

Réu: Idelvan Ferreira Sombra => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001002023898-5

Réu: Edson Pontes de Oliveira e outros => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001006128428-6

Réu: Francisco da Conceição Silva Junior => DESPACHO: O novo sistema implantado neste Juízo, o Windows Movie Marker, teve como referência a experiência bem sucedida em outros juízos. Data máxima venia, discordo da posição do nobre membro do Ministério Público, visto que este sistema possibilitou mais agilidade à prestação jurisdicional, consistente na utilização de método de gravação audiovisual (Web cam), conforme Portaria CGJ nº 009/2006. O dispositivo a que se refere o nobre Promotor, entendo ser inaplicável, pelo menos nesse momento. Ademais, a referida Portaria não menciona sobre a obrigatoriedade da redução à termo. Diante de todo o exposto, entendo ser desnecessária a redução à termo das audiências deste Juízo, pois estaríamos retrocedendo aos meios tecnológicos disponibilizados por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pelo Ministério Público. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 16 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00423 - 001006136551-5

Autuado: Edineida Santana de Farias => DESPACHO: Aguarde-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00424 - 001006134833-9

Autor: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Policia Civil => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 46, da Lei 10.409/02, julgo procedente o presente pedido de uso de veículo apreendido, do bem relacionado às fls. 02, apreendido em poder dos acusados TEREZINHA DUARTE DE LIMA e ROBSON VANDER DA SILVA PEIXOTO, presos em flagrante, como incursos nas sanções do artigo 12, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76 (Lei Antidrogas), autos das ações penais nº 0010 06 135497-2 e nº 0010 06 135554-0. Nomeio FIEL DEPOSITÁRIO dos bens, Dr. RODRIGO LUIZ KULAY, Titular da Delegacia de Entorpecentes. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), em 16 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00425 - 001003069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/06/2006 às 08:35 horas. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00426 - 001003070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00427 - 001003073959-2

Sentenciado: Josamar de Souza Lima => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00428 - 001003074188-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00429 - 001004076900-1

Sentenciado: Maria Auxiliadora da Silva Batista => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão

eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00430 - 001004079859-6

Sentenciado: Armando Ipiranga da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 307, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 17/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00431 - 001004083079-5

Sentenciado: Arizona Pereira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00432 - 001004083827-7

Sentenciado: Hélio Thiago de Souza Sales => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00433 - 001004083839-2

Sentenciado: Eduardo Fernandes Riba => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00434 - 001004091880-6

Sentenciado: Roselene Maria de Melo Serra Bau => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00435 - 001004094038-8

Sentenciado: Antonio Marcos Turvadoki => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00436 - 001005100149-2

Sentenciado: Fábio dos Santos Mendes => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00437 - 001005100183-1

Sentenciado: Alexssandro da Silva Viana => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 18/05/2006 a 24/05/2006.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa

Vista/RR, 17/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001005100238-3

Sentenciado: James Lopes de Magalhaes => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00439 - 001005106258-5

Sentenciado: Jonas Ribeiro Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00440 - 001001013414-5

Réu: Adilson Machado Neves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00441 - 001004097772-9

Réu: Silas da Silva Souza => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa do réu para se manifestar sobre suas testemunhas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Júnior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00442 - 001003068651-2

Réu: Eduardo Pinto Vasconcelos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Elias Mendes dos Santos.

00443 - 001005112073-0

Réu: Maria das Dores Faustino de Miranda e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, julgo procedente a denúncia, CONDENANDO as rés MARIA DAS DORES FAUSTINO DE MIRANDA e CLAUDINÉA REBELO DE FREITAS nas sanções do artigo 155,§4º, inciso IV, c/c o art. 14, II; e art.180, do Código Penal, na forma do art.69 do mesmo Estatuto. Para a ré MARIA DAS DORES FAUSTINO DE MIRANDA: Em virtude do concurso material dos crimes, a pena privativa de liberdade fica totalizada em 1(um) ano e 8(oito) meses de reclusão; e a de multa em 40(quarenta) dias-multa, com o dia-multa estabelecido em 1/30 do

salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO...SUBSTITUO a pena privativa de liberdade para a ré MARIA DAS DORES FAUSTINO DE MIRANDA, por duas restritivas de direitos:a)prestação de serviço à comunidade ou entidade pública; e b)limitação de fim de semana, no modo e local a serem definidos pelo Juízo da Vara de Execuções. Para a ré CLAUDINÉA REBELO DE FREITAS...a pena privativa de liberdade fica totalizada em 2(dois) anos e 1(um) mês de reclusão; e a de multa em 55(cinquenta e cinco) dias-multa, com o dia-multa estabelecido em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO... SUBSTITUO a pena privativa de liberdade também para a ré CLAUDINÉA REBELO DE FREITAS, por duas restritivas de direitos:a)prestação de serviço à comunidade ou entidade pública; e b)limitação de fim de semana, no modo e local a serem definidos pelo Juízo da Vara de Execuções. Sem custas(assistência da Defensoria Pública). Considerando o regime inicial de cumprimento das penas e as substituições acima empreendidas, devem as sentenciadas ganharem liberdade, caso não devam permanecer presas por outro motivo, para o que deverá ser expedido o necessário ALVARÁ DE SOLTURA. Providencie o cartório a retificação do nome da primeira denunciada na capa dos autos, bem como nos registros do nosso sistema e do INI, se for o caso, devendo, doravante, constar CLAUDINÉA REBELO DE FREITAS. P.R.Intimem-se. Transitada em julgado e mantidas as condenações, lancem-se os nomes das sentenciadas no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 04 de maio de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nádia Leandra Pereira.

00444 - 001005115069-5

Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco => FINAL DE SENTENÇA":(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO, pela prática de fatos típicos e antijurídicos descritos no artigo 155, caput,do Código Penal...fixo a PEÑA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA e CONCRETA EM 01(UM)ANO DE RECLUSÃO. Quanto a pena de multa...fixo-lhe a pena base em 10(dez) dias-multa, considerando cada dia multa à base de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato...substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito,qual seja, prestação de serviço à comunidade...Autorizo que apele em liberdade, por ser o réu primário, possuidor de bons antecedentes criminais e, principalmente, por não se encontrar presente no caso em tela a necessidade de prisão cautelar, descrito no art. 312 do CPP. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se estiver preso por outro crime. Custas processuais pelo réu. Com o trânsito em julgado da sentença:-Comunique-se ao TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da Carta Magna Federal; -Remeta-se o boletim individual do acusado para o Instituto de Estatística Estadual; Expeça-se guia de recolhimento, observados os requisitos do artigo 106 da Lei 7.210/84, encaminhando-a ao juízo da execução; Lance-se o nome do condenado no rol de culpados; Publique-se. Registre-se. Intimem-se." BV, 09 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00445 - 001002021509-0

Réu: José Laerte Rodrigues => DESPACHO: R.H. 1. DECRETO A REVELIA do réu JOSE LAERTES RODRIGUES, com fulcro no art. 367/CPP; 2. OFICIE-SE à Receita Federal, solicitando informações sobre o endereço da testemunha EDILSON BARBOSA DE LIMA. Boa Vista, 17 de maio de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

QUEIXA CRIME

00446 - 001006133345-5

Querelado: Mauro da Silva Castro => DESPACHO:Designe-se data para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se/Requisitem-se: seus defensores/advogados, as testemunhas, o Ministério Público. Quanto ao pedido de quebra de sigilo telefônico (f.72), decidirei após a instrução, avaliada a real necessidade. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00447 - 001005100405-8

Requerente: Paulo Sergio Cutrim Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da carta precatória expedida às folhas 54. **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 18/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:**
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001006134471-8

Requerente: M.C.L. => Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente com o fim de autorizar a participação de adolescentes com 16 anos de idade ou mais, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 18 de março de 2006. PARIMA DIAS VERAS. - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/05/2006

004294AM =>00069
004900AM =>00091
007972PA =>00042
000003RR =>00089
000048RR-B =>00088
000072RR-B =>00107
000074RR-B =>00014, 00040, 00048
000075RR-E =>00053
000077RR-E =>00079
000078RR-A =>00060, 00071, 00077
000087RR-B =>00081
000087RR-E =>00011, 00065
000105RR-B =>00048, 00068, 00074, 00076
000107RR-A =>00068, 00089
000111RR-B =>00040
000114RR-A =>00056, 00065
000119RR-A =>00114
000135RR-B =>00069
000157RR-B =>00002
000160RR =>00040
000171RR-B =>00050, 00065
000172RR-B =>00049
000181RR-A =>00053
000182RR-B =>00075
000182RR =>00059, 00067, 00084
000186RR =>00052, 00055, 00071, 00082
000189RR =>00021
000199RR-B =>00046, 00047
000202RR-B =>00068
000203RR =>00064
000206RR =>00088
000216RR-B =>00090
000223RR-A =>00062, 00080, 00091
000223RR =>00050
000226RR =>00040, 00053, 00060, 00063
000229RR-A =>00006
000233RR-B =>00057, 00066

000236RR-B =>00041, 00046
000237RR =>00054
000240RR-B =>00044, 00045, 00065, 00086
000241RR-B =>00102
000247RR-B =>00015, 00078, 00092
000248RR-B =>00083
000258RR =>00041
000260RR-A =>00014, 00040
000262RR =>00044, 00049, 00051, 00078, 00079, 00080
000263RR =>00063, 00070, 00072, 00074
000264RR =>00011, 00056, 00065, 00073
000269RR =>00051, 00070
000275RR =>00013
000278RR-A =>00056
000297RR =>00093
000300RR =>00003, 00004, 00019, 00020
000303RR =>00091
000338RR =>00060, 00090, 00114
000345RR =>00089, 00114
000356RR =>00043
000380RR =>00063
000381RR =>00065
000382RR =>00067
000385RR =>00087
000394RR =>00040, 00060, 00061, 00062
000413RR =>00066
000419RR =>00061
000424RR =>00079
000428RR =>00065, 00066

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006136085-4

Requerente: Ana Celio da Conceição Silva; Requerido: Janixson Ray Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 001006136099-5

Embargante: Maria Izabel Mangabeira de Oliveira; Embargado: Jose Maria Nunes Delfino => Distribuição por Dependência em 18/05/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006136082-1

Autor: Pedro Lima da Silva; Réu: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 5.916,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00004 - 001006136083-9

Autor: Raimundo Marques Bezerra; Réu: Maria Suely da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.278,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00005 - 001006136097-9

Autor: Laurivan Pais de Lima; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006136117-5

Autor: Maria das Graças Braga Santiago; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

MONITÓRIA

00007 - 001006136098-7

Autor: Aldeci Martins da Silva; Réu: Saira Breves Pinto => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 33.940,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00008 - 001006136112-6

Exeqüente: Adriana Maria Mendes Souza; Executado: Monalisa Borges Guimaraes => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 196,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006136116-7

Exeqüente: Gelber da Silva Pontes; Executado: Maria Aurinete Rodrigues de Araujo => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 573,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001006136113-4

Requerente: Maria Hiolanda Ferreira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00011 - 001006136114-2

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Réu: T A dos Santos Hotel - Me => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.865,80. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001006136094-6

Autor: Jose Afonso Oliveira Filho; Réu: Rosely Farias da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 557,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006135653-0

Autor: Jorge Nazareno Campos Carageorge; Réu: Supermercado Db Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Jackeline de F.Cassemiro de Lima.

00014 - 001006136111-8

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00015 - 001006136118-3

Requerente: Daiane Prado Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.078,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001006136087-0

Autor: Maria Luiza Silva da Costa Santos; Réu: Edileusa de Almeida => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 298,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001006136086-2

Requerente: Walker Robson de Assunção Barbosa; Requerido: Sandro Araujo de Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006136096-1

Requerente: Clara Konrad; Requerido: Francisco das Chagas Sousa Farias => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 001006136084-7

Autor: Wdson Carlos de Souza; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00020 - 001006136119-1

Autor: Raimundo Lopes Araújo; Réu: Vera Lucia Guilherme de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.862,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00021 - 001006136123-3

Requerente: Gleikson Faustino Bezerra; Requerido: Sudameris S/A => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 13.693,48. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001006136106-8

Indicado: R.L.G. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006136120-9

Indicado: J.C.S.N. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006136122-5

Indicado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001006136107-6

Indicado: T.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001006136095-3

Indicado: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001006136088-8

Indicado: A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006136089-6

Indicado: G.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006136100-1

Indicado: F.B.P. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006136105-0

Indicado: R.L.G. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006136110-0

Indicado: O.S.F. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001006136121-7

Indiciado: M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00033 - 001006136108-4

Indiciado: V.T.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001006136102-7

Indiciado: O.L.A.F. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006136104-3

Indiciado: J.C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001005113858-3

Indiciado: A. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006135571-4

Indiciado: V.A.G.N. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006136109-2

Indiciado: M.S.A.V. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001006136103-5

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

INDENIZAÇÃO

00040 - 001005119516-1

Autor: Paulo Roberto Santos Bezerra; Réu: Amazonia Celular S.a => Desapacho: Defiro o pedido de gratuidade da justiça, cfe requerido no item I de fl. 06. Destarte, certifique a Secretaria sobre a tempestividade do recurso. Em caso afirmativo, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. B.V., 15/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Olbertz Alves, Humberto Lanot Holsbach.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 18/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001005113500-1

Autor: Elonalza Cassiano Eugênio; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para a extinção da execução. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 18/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00042 - 001005117703-7

Autor: Antonio Pedro Alves Ferreira; Réu: Jose Carlos de Jesus => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00043 - 001006128835-2

Autor: Maria de Jesus Lessa Lorenzi; Réu: Maria Alcione Trindade da Mota => DESPACHO: 1. Reputo válida a intimação de fl. 17v, com fulcro no art. 19 § 2º da Lei 9.099/95. 2. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. 3. Após, arquive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva.

00044 - 001006132093-2

Autor: Eliezer Faustino Barbosa; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Requisite-se a devolução do A.R.. eM, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00045 - 001006133488-3

Autor: Francisco das Chagas Braga de Oliveira; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 27. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00046 - 001006133704-3

Autor: Eliete da Silva Quadros; Réu: Sulina Seguradora S/A => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo.

00047 - 001006133724-1

Autor: Frank Brunner de Souza; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00048 - 001005124042-1

Requerente: Evanil Mendes Lobo; Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PREJUDICADO o pedido cominatório e IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícis (art. 55 da lei n.º

9.099/95). P.R.I. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

00049 - 001006131089-1

Requerente: Luiz Carlos Martins Junior; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: A manifestação de fl. 145 não guarda qualquer relação com os autos. Certifique o cartório se o Sr. José Eduardo Figueiredo possui algum processo neste Juizado. Cumprase o r. despacho de fl. 144. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França.

00050 - 001006132188-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Empresa Ibi Administradora e Promotora Ltda (c&a - Carto Cre => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jaeder Natal Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00051 - 001006131800-1

Autor: Osmar Marques da Silva Junior; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00052 - 001006131088-3

Embargante: Maria Juventina da Silva; Embargado: Augusto Conceição Lima e outros => DESPACHO: Desapensem-se os autos. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

EXECUÇÃO

00053 - 001005098879-8

Exequente: Joao Amarildo R Santos; Executado: Arnulf Bantgel => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00054 - 001005110939-4

Exequente: Geisa Barbosa de Matos; Executado: Jose Alberto Figueiredo => DESPACHO: Intime-se o exequente (preferencialmente por telefone), para adimplir a obrigação avençada, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino.

00055 - 001005113754-4

Exequente: Augusto Conceição Lima; Executado: Maria Geovana Cavalcante => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 33. Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00056 - 001005118281-3

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.I. Veras - Me => DESPACHO: 1. Defiro a realização do leilão; 2. Designe-se datas para o 1º e 2º leilões; 3. Publiquem-se os editais, observadas as prescrições legais. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Hélio Furtado Ladeira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00057 - 001005119559-1

Exequente: Ramon Dardo da Silva Marquio; Executado: Francisco Edmilson Nascimento da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida de Crédito. Sem custa ou honorários (art. 55,da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00058 - 001005116959-6

Requerente: Silas Tenente dos Santos; Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filgueiras Farias de Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por SILAS TENENTE DOS SANTOS em face de TRÍCIA TATIANE DE ANDRADE FILGUEIRAS FARIA DE LIMA. Expeça-se alvará em favor do arrematante. Libere-se os bens constritos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive. Em, 18/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006132042-9

Requerente: Francisco Pereira de Melo; Requerido: Katia Petri Aguiar => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 14/16, considerando que o bloqueio realizado recaiu apenas sobre o saldo existente na conta e não sobre vencimentos ou proventos. Efetuado o bloqueio on line tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o exequente para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelia dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO

00060 - 001005099677-5

Autor: Rita de Cassia Bezerra da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 108. Após, cls. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00061 - 001005110518-6

Autor: Antonio Adaildo da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Luciana Rosa da Silva.

00062 - 001005111472-5

Autor: Farley Hudson Marques Cunha; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 76. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00063 - 001005118047-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira; Réu: Anaconda Tours Ltda e outros => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Por fim, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Janaína Debastiani, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00064 - 001005119478-4

Autor: Jose Frutuoso do Vale Junior; Réu: Varig Linhas Aereas S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00065 - 001005122605-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos; Réu: Folha de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00066 - 001005123873-0

Autor: Luiz Mendes da Silva Neto; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, diante de tais critérios e considerando, ainda, a sedimentada jurisprudência dos cortes pátrias, defiro a indenização relativa aos danos imateriais, a qual fixo em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), importe que se afigura razoável e compatível com o dano experimentado e que atende ao duplo pressuposto, antes explanado, de punir o infrator e satisfazer a amargura moral da autora. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, a partir da publicação desta decisão, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário deste Estado, ou em

caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161, § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima.

00067 - 001006126204-3

Autor: Maria Benedita da Cruz Lima; Réu: Banco Bmg S/A => DESPACHO:..., Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Helder Gonçalves de Almeida.

00068 - 001006126263-9

Autor: Fabio Nogueira Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Eli n.º 9.099/95). P.R.I. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Vívian Santos Witt, Antonieta Magalhães Aguiar.

00069 - 001006126432-0

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se. Após, cls. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Érico Carlos Teixeira.

00070 - 001006126472-6

Autor: Mayara Jana Araujo Correa; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Por fim, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00071 - 001006129505-0

Autor: Elizangela da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00072 - 001006131689-8

Autor: Fredi Pedro de Santana; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Arquive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00073 - 001006131740-9

Autor: Carlos Fabiciack; Réu: Edivaldo Claudio Amaral => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00074 - 001006131774-8

Autor: Ricardo Andre Chelotti; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, confirmando a antecipação da tutela, julgo procedente o pedido e condeno o réu a indenizar o autor com a importância de R\$ 4.000,00, a título moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). P.R.I. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00075 - 001006131803-5

Autor: Paulo Cesar Rebouças dos Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (LJE,

art. 55). P.R.I. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00076 - 001006132044-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00077 - 001005117716-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00078 - 001006126511-1

Requerente: Angela Maria Cavalcante Lira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

00079 - 001006126629-1

Requerente: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Libere-se a pauta de audiência. Após, cls. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00080 - 001006131057-8

Requerente: Mamede Abrão Neto; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique o cartório se houve o recolhimento do preparo. EM, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00081 - 001005122508-3

Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: Maria Carmelina Oliveira Fonseca Sousa => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 26. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00082 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim; Réu: Izaina Maria da Silva => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00083 - 001006134258-9

Autor: José Nunes Saraiva; Réu: Maria Jose da Costa => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária, no prazo de dez dias. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

POSSESSÓRIA

00084 - 001005113228-9

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito; Réu: Alberto de Tal => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 56, com fulcro no art. 19 § 2º da Lei 9.09/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. EM, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00085 - 001005120966-5

Autor: Raimundo Alves de Sousa; Réu: Poliana Cruz Almeida => DESPACHO: 1. Tendo em vista as informações de fls. 37/38, onde defiro a suspensão pelo prazo requerido, designe-se nova audiência (19 DE JUNHO DE 2006 às 11:30), com as intimações e citações necessárias; 2. Cumpra-se. BV. 12/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006133759-7

Autor: Valdecir Bezerra de Medeiros; Réu: Real Seguros S/A => Depacho:I Designe-se data para audiência conciliatória, II Cite-se e Intime-se. Audiência designada pra o dia 12/06/05 às 09:30. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00087 - 001006135796-7

Autor: Adval Paulo; Réu: Maria Raimunda B. Farias => Despacho: Designe-se data pra audiência II- Cite-se e Intime-se - Data da audiência de conciliação para dia 21/06/06 às 10:00 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00088 - 001005109785-4

Requerente: Odunaldo Costa Carneiro; Requerido: Bgn Mercantil e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Diga o Autor o que entender de direito, em CINCO DIAS, sob pena de extinção (...).BV 16/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00089 - 001004088535-1

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar; Réu: Elina Marciano da Silva => DESPACHO: 1. Diga a parte autora acerca de fl. 88, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antonieta Magalhães Aguiar.

00090 - 001005124064-5

Autor: Maria do Socorro da Silva Alexandre; Réu: Fiat Administradora de Consorcios => DESPACHO: 1. Tendo em vista as informações de fls. 37/38, onde defiro a suspensão pelo prazo requerido, designe-se nova audiência (19 DE JUNHO DE 2006 às 11:30), com as intimações e citações necessárias; 2. Cumpra-se. BV. 12/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Jucie Ferreira de Medeiros.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Priscila Pires Carneiro

AÇÃO DE COBRANÇA

00091 - 001006131123-8

Autor: Charlene Maia de Farias e outros; Réu: Saude Vida Convenios Medicos Serviços Ltda e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2006 às 10:35 horas. I. Defiro. II. Designe-se nova data. III. Intimem-se observando a informação de fls. 54. Em, 17/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco Elair de Moraes, Eloy das Neves Lopes Júnior.

INDENIZAÇÃO

00092 - 001006135783-5

Autor: Mevis da Silva França; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão, ou que não proceda a tal inclusão se ainda não o fez; 2) determinar que a Ré se abstenha de efetuar atos de cobrança extrajudicial, pelo fato narrado nos Autos; e por fim, 3) cominar multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo audiência de conciliação para o dia 16 de agosto de 2006, às 11 horas. Intime-se a Autora. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00093 - 001006135970-8

Autor: Ricardo Tostes de Lima Seixas; Réu: Ricardo Tadeu de Andrade Figueira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00094 - 001005098831-9

Indicado: J.V.R. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005110999-8

Indicado: R.P.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005121718-9

Indicado: F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005121739-5

Indiciado: I.M.L. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes atos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006126632-5

Indiciado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto e em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00099 - 001004079602-0

Indiciado: M.V.L. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00100 - 001005104280-1

Indiciado: E.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00101 - 001005115419-2

Indiciado: G.P.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005121659-5

Indiciado: L.F.S. => DESPACHO: Intime-se a vítima acerca da redesignação da audiência, preferencialmente por telefone. Ciência ao Ministério Público. Após, aguarde-se a realização da audiência. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emilia Betriz do Nascimento Rodrigues.

00103 - 001005121699-1

Indiciado: D.S.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005125449-7

Indiciado: M.R.S.P. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006125989-0

Indiciado: F.A.B.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto e em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006126622-6

Indiciado: J.P.S.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto e em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006126668-9

Indiciado: G.S. => DESPACHO: Examinando os autos resta a impressão que o autor do fato agiu ao amparo de excludente de ilicitude, pois as lesões ocasionadas à "vítima" ocorreram quando esta furtava um computador do "autor do fato", como se vê à fl. 02. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público. Após, cls. Em, 15/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00108 - 001006126851-1

Indiciado: H.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto e em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006128717-2

Indiciado: S.O.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto e em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006132066-8

Indiciado: S.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto e em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 16/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00111 - 001003071703-6

Indiciado: J.N.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004076825-0

Indiciado: D.B.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006126583-0

Indiciado: W.P.S. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após, o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00114 - 001005104396-5

Indicado: J.B.S. => DESPACHO: 1.Defiro o pedido de fl. 23 (Suspensão do prazo em trinta dias); 2.Decorrido o prazo, atenda-se o requerimento ministerial de fl 22v (A vítima deve informar o atual endereço do Autor do fato ? 10 dias) (...) BV. 12/05/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2006

007972PA =>00001

000048RR-B =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014

000073RR-B =>00002

000114RR-A =>00002

000151RR-B =>00017

000216RR-B =>00001

000233RR-B =>00017

000236RR-B =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014

000260RR-A =>00002

000262RR =>00015, 00017

000264RR =>00002

000269RR =>00002

000305RR =>00016

000380RR =>00015

000410RR =>00016

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 18/05/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) MEMBRO:****Antônio Augusto Martins Neto****Euclides Calil Filho****JUIZ(A) SUPLENTE:****Cristovão José Suter Correia da Silva
Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 001006127930-2

Agravante: Clodomir Cardoso Galvão; Agravado: Marculina de Magalhaes => Despacho: Remetam-se os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista/RR, 17/05/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005110293-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Anderson Paulino Cavalcante => Despacho: Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a ser determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho junto ao Cartório. Boa Vista/RR, 17/05/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Edir Ribeiro da Costa.

00003 - 001006127799-1

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Iracema de Brito => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com

nossas homenagens. BV/RR, 17/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001006127800-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Sebastiao Rodrigues de Souza => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 17/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001006127801-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Francilene Cavalcante de Melo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 17/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001006127809-8

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Adalva Lucia da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 17/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001006127810-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Doralice de Oliveira Martins => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 18/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00008 - 001006127811-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Venina Cordeiro Lyra => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 17/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00009 - 001006127819-7

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros; Apelado: Hildene dos Santos Machado => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 17/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00010 - 001006127820-5

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros; Apelado: Erica Francisca Moraes da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 17/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001006127821-3

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Nilce Oliveira Pantoja => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/05/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00012 - 001006127824-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Valnete Lucia da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 17/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00013 - 001006127825-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria Olegário de Lima => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 17/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00014 - 001006127826-2

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Bernadete de Sales => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 17/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00015 - 001006127872-6

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Joao Swamy Miranda da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 17/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Janaína Debastiani.

00016 - 001006127896-5

Apelante: Christiane Yolanda de Castro Dany; Apelado: Edirivaldo de Jesus Ribeiro => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/05/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Gil Vianna Simões Batista.

00017 - 001006127933-6

Apelante: Leandro Leitão Lima; Apelado: Gol Transportes Aereos S.a => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17/05/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Leandro Leitão Lima, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2006

002067AC =>00006

000190RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002006009296-0

Indicado: D.F.C. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009297-8

Indicado: V.B.M. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002003004154-3

Indicado: R.D.S. => Transferência Realizada em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002006009295-2

Réu: Francisco Silva de Abreu e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Jorge Anderson Schwinden

INDENIZAÇÃO

00005 - 002006008633-5

Autor: Aderaldo Oliveira do Nascimento; Réu: Estado de Roraima => 6) Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos a uma das VAras da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. 7) Por oportuno, determino ainda a baixa nos registros do presente feito nesta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracará/RR, 16 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Jorge Anderson Schwinden

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 002006008906-5

Réu: Laercio Waldir da Silva Pinto e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/05/2006 às 10:20 horas. INTIME-SE os advogados dos réus para comparecerem à audiência de interrogatório, a ser realizada sa Sala de Audiências dpo Fórum desta Comarca. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006412-1

Autor: Antonio Maximo da Rocha; Réu: Iones Oliveira Brandão => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO , PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 17 DE MAIO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007897-9

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo; Réu: Aldenora Abreu do Nascimento => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A

ESCRITO , PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 17 DE MAIO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA

00003 - 002006008825-7

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Irlene Freire Moraes => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM CÓMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO , PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 17 DE MAIO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 002005008227-8

Requerente: Joao Ferreira Barros; Requerido: Adao Irineu da Silva Neto => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO , PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 19 DE ABRIL DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008801-8

Requerente: Ivan França da Silva; Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO , PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 17 DE MAIO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2006

000118RR =>00011

000229RR-B =>00011

000231RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003006006050-3

Indicado: M.S.C.L. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006051-1

Indicado: E.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003006006049-5

Réu: Elton John Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 003006006052-9

Indicado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003002000329-6

Requerente: H.H.M.S. e outros; Requerido: L.C.S. => Audiência especial de ratificação designada para o dia 18/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006005432-4

Requerente: K.I.C.S.; Requerido: F.N.S. => Audiência especial de designada para o dia 18/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00007 - 003005005008-4

Autor: R.O.V.; Réu: L.F.L.V. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00008 - 003005005089-4

Requerente: M.S.P.L.; Requerido: F.T. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00009 - 003006005395-3

Requerente: Fabiana Alves Morais; Requerido: Nilton Alves da Silva => Audiência especial de oitiva partes designada para o dia 18/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 003005004974-8

Requerente: S.R.; Requerido: S.L.R. e outros => INTIME-SE a parte autora, por intermédio de sua patrona, que é advogada militante nesta Comarca, para que informe o endereço atualizado da parte ré. Mucajá-RR. CERTIFICAR PUB.DPJ Adv - Angela Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 003005005053-0

Autor: Avanício do Nascimento; Réu: Luzilene D. do Nascimento => Não ficou suficientemente claro nos autos qual negócio jurídico as partes realizaram(...)ficando o Juízo, na realidade, com dúvidas acerca da existência do comodato aludido na peça inicial(...)entende o Juízo não ser cabível, in casu, a concessão da medida liminar pleiteada, vez que ausente neste momento processual o fumus boni iuris. Em vista disto, determino seja a parte ré intimada desta decisão, quando então passará a fluir o prazo para contestar o presente feito. Tendo em vista que parte ré é assistida pela DPE-RR, intime-se pessoalmente o Defensor Público para, em querendo, contestar o pedido formulado pela parte autora. Intime-se a parte autora do presente decisum. Cumpra-se, incontinenti, certificar pub. dpj. Adv - José Fábio Martins da Silva, João Fernandes de Carvalho.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 003002001244-6
Réu: Ariolino Farias do Nascimento => Final de Sentença: ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ÁRIOLINO FARIAS DO NASCIMENTO, em relação ao fato notificado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, se acaso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Mucajaí, RR, 15 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 003002000832-9
Indicado: J.R.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 19/06/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2006

000127RR =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006421-6

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Maria Leny => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/07/2006,às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006423-2

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Sílvia de Mello Fernandes => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 650,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/07/2006,às 13:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006425-7

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Andyara Lima de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/07/2006,às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006427-3

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Clodovil Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 78,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/07/2006,às 14:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006429-9

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Antônia Rosana Souza => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 103,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/07/2006,às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 003006006351-5

Autor: Rosineide da Silva; Réu: Antônio de Tal => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006394-5

Autor: Rita dos Santos Santana; Réu: Loja Goiás => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006398-6

Autor: Marcelo de Souza Silva; Réu: Euller Brasil de Mello => Final da Sentença: (...) Homologo por Sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do art. 22, da Lei 9099/95. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006421-6

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Maria Leny => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006423-2

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Sílvia de Mello Fernandes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006425-7

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Andyara Lima de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006427-3

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Clodovil Alves Pereira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006429-9

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Antônia Rosana Souza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 003006006384-6

Autor: José Ribamar Alves de Araújo; Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VENHAM OS AUTOS CONCLÚSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 18/05/2006**

JULZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 003005004869-0

Indicado: D.A.M.N. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006308-5

Indicado: J.A.M.P. => DESIGNE-SE NOVA DATA. INTIME-SE O AUTOR DO FATO. NOTIFIQUE-SE O MP. Audiência Preliminar designada para o dia 03/07/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003006006378-8

Indicado: J.K.L.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/06/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 003004003048-5

Réu: Josimar Alves de Souza => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003004003369-5

Indicado: V.M.S. => DESIGNE-SE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CITE-SE O AUTOR DO FATO. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO (FLS. 32). NOTIFIQUE-SE O MP. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003005004495-4

Indicado: A.R.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003005004579-5

Indicado: L.G.A. => Final da Sentença: (...) Homologo por Sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da Lei 9099/95. Expeça-se carta precatória para a 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para acompanhamento da presente transação. Aguarde-se informação sobre o cumprimento da medida. Extraia-se cópia dos autos e entregue-se em mãos do Sargento Gonçalves, acompanhante do autor do fato. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 003005004249-5

Indicado: M.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Vicenzo Di Manso.

00023 - 003005004780-9

Indicado: I.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005004848-4

Indicado: A.T.C.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005004852-6

Indicado: T.M.O. => Aguarda apresentação de quesitos mp. aso mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005004910-2

Indicado: A.R.P.R. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003006006061-0

Indicado: M.S.G.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2006 às 13:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003006006168-3

Indicado: R.S.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003006006172-5

Indicado: E.F.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 003005005210-6

Indicado: J.S. => REQUISITE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS. 13 DEVIDAMENTE CUMPRIDO. APÓS AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003006006306-9

Indicado: R.C.M. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003006006352-3

Indicado: C.D.F.B. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 19/06/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003006006373-9

Indicado: Z.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/06/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003006006376-2

Indicado: E.L.P. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 19/06/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 003006005937-2

Indicado: J.T.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2006

003627AM =>00012

007865PA =>00005

000032RR =>00004

000155RR-B =>00012

000212RR =>00003

000246RR-B =>00001, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00001 - 004706005595-2

Autor: Natalino Lemos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705004699-5

Requerente: M.B.R.M.; Requerido: T.J.S.M. => Final de Senteça: Isto Posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de MANOEL BONFIM RODRIGUES MELO e de TEREZINHA DE JESUS SILVA MELO, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil do 1º Ofício de João Lisboa, Estado do Maranhão. Sem Custas. Sentença publicada em audiência e as partes presentes devidamente intimadas. Após o trânsito em Julgado arquivem-se os autos, com baixas necessárias. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00004 - 004702000696-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rosilda Pereira de Souza => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls 149 a seguir transcrito" Intime-se o exequente através de seu advogado, para manifestar se desejar a prorrogação da suspensão do feito, no prazo de 05 dias. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00005 - 004703002080-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Raimundo Costa Lopes => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls 179, a seguir transcrito " Diga o exequente, através de seu advogado sobre o auto de penhora, avaliação e registro de fls. 178, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

GUARDA DE MENOR

00006 - 004706005152-2

Requerente: F.C.S.S.; Requerido: M.M.A.S. => Final de Senteça:HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 16/18, que regerá pelas cláusulas e condições estipuladas, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Expeça-se o termo de guarda em favor de Francisco das Chagas Santos Souza Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 004706005113-4

Requerente: Claudia Rodrigues Lauriano e outros => ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, o Acordo de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato, c/c Partilha de Bens, Guarda, e direito de Visitas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Julgando extinto o presente procedimento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Dou as presentes partes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e Cumpra-se. Nada Mais Havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 004706005375-9

Réu: Erisley Rodrigues Guimarães => Audiência ADIADA para o dia 25/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706005590-3

Réu: Clesio Coutinho da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/05/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005591-1

Indicado: L.S.F. => ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 312 do CPP, decreto a prisão preventiva de Lucinei da Silva Farias, para a garantia da ordem e da instrução criminal.Expeça-se os Mandado de Prisão e remeta-se às autoridades competentes.Cientifique-se o M.P.P.R.I.C.Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2006.MARIA APRECIDA CURY.Juíza de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/06/2006 às 15:29 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00011 - 004706005369-2

Réu: Francisco Fernandes de Souza => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00012 - 004706005594-5

Réu: José Monteiro de Lima e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 25/05/2006 às 10:01 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Grace Kelly da Silva Barbosa.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00002 - 004706005302-3

Indicado: F.O.M. => Isto posto, CONCEDO a REMISSÃO requerida pelo Ministério Público ao adolescente F.O.M. devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art.127 do ECA e Síntoma 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços diversos, pelo período de 01 (um) mês, sendo 02 (duas) horas diárias, no Escola Estadual 1º de Maio, na Vila do Equador, neste Município, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida, além da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência após às 23:00 horas, salvo em caso de freqüência escolar ou em caso de doença e/ ou acidente; ingerir bebida alcoólica e comprovar sua matrícula em escola pertencente aquele povoado e freqüentar normalmente as aulas Apesar o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Oficie-se a Escola Estadual 1º de Maio, na Vila do Equador, neste Município, cientificando a Direção desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a freqüência do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades até o 10º (décimo) dia subsequente ao cumprimento da medida Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cientifique-se o Conselho Tutelar. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com

julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005385-8

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Onofre Aparecido Valeriano => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/06/2006, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004706005383-3

Requerente: Geraldo Ferreira Sobrinho; Requerido: José Reginaldo de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005384-1

Requerente: Jose Lino Pereira Bessa; Requerido: Erismar Machado Araujo => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 206,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005388-2

Requerente: Edineia Coleho Lima; Requerido: Erismar Machado Araujo => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 004706005378-3

Indiciado: W.S.A. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 27/07/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 004706005382-5

Indiciado: J.H.F.R. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 004706005343-7

Indicado: N.C.O. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 74 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 004706005342-9

Indicado: S.R.M. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, proposta de transação penal efetuada pelo MP e aceita pelo autor do fato, advertindo o autor do fato que o não pagamento da pena de multa acarretará o prosseguimento do feito e que o benefício só pode ser recebido a cada cinco anos. Julgo extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 74 § único da Lei 9.099/95, após o cumprimento integral da transação penal e arquive-se os autos com as baixas necessárias. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2006

000116RR-B =>00004, 00005, 00006, 00007, 00008
000157RR-B =>00006, 00007, 00008, 00009
000216RR-B =>00009
000368RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00001 - 006006019351-7

Exequente: R.K.S.S. e outros; Executado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 006006019355-8

Requerente: A.N.P.A. e outros; Requerido: R.R.M. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 006006019353-3

Impetrante: João de Deus Oliveira; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Eleitoral do Cons. Tutelar => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00004 - 006006019357-4

Requerente: Dhynaram Horara Muniz Leite e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00005 - 006002000604-9

Requerente: Ministério Público; Requerido: José Serafim Muniz => Despacho: intimem-se as partes para se manifestarem acerca das provas que pretendem produzir. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 006002001584-2

Reclamante: Jose Eduardo de Sousa; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000157RRB, Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006002001897-8

Reclamante: Raimunda Rodrigues Lima; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000157RRB, Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006002001925-7

Reclamante: Marineis Alves de Souza; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000157RRB, Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005018398-1

Reclamante: Janimere Soares da Silva; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000157RRB, Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 006002001708-7

Reú: Claudiene Ferreira Alves => FINAL DE SENTENÇA: "Na espécie, falta para a presente ação penal uma condição de

processibilidade primordial, vale dizer, o interesse, o qual estaria expresso em representação regular. Frise-se que não estamos diante de uma situação de retratação, a qual se encontra proscrita pelas normas processuais penais. O fato é que não há vontade de se acionar o Estado para tratar de uma situação familiar delicada, assim como o Ministério Público não detém nestes autos legitimidade para atuar no feito. Nesta senda, determino o arquivamento da presente Ação Penal, forte no art. 24 de CPPB e 100, 1º, do CPB. Transitada em julgado esta sentença, baixas e comunicações regulares. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 17 de maio de 2006.". (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 006004017437-1

Réu: Francinilson da Silva Queiroz => DECISÃO: "O réu foi regularmente citado nestes autos. Assim, DECRETO sua revelia, no artigo 367 do CPP. À DPE para defesa prévia. Intimem-se. SLA, 17/5/6.". (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00012 - 006004016999-1

Réu: João Aguiar Cardoso => DECISÃO: "Trata-se de cota, fl. 75v., na qual requer o ilustre representante ministerial a suspensão do processo e do prazo prescricional, assim como a antecipação de provas. A certidão de fl. 28 e o termo de fl. 47 dão conta de que o pleiteado foi regularmente citado e não compareceu nas audiências designadas para interrogatório. Tendo sido o fato criminoso cometido após entrar em vigência a Lei nº 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, merece acolhida o pedido de suspensão do processo e do prazo prescricional citado, com a antecipação de provas. Desse modo, defiro o pleito. O Cartório deve designar data para a oitiva das testemunhas ministeriais arroladas à fl. 04. Intimações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Intime-se a DPE para a citada audiência, que representará o acusado. Dê-se ciência ao MP. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 17 de maio de 2006.". (a) Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Respondendo pela Co marca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 006006019268-3

Indicado: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 08/05/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000503001153-9

Réu: Zenilton José Correa de Melo e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 27/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00002 - 000505001704-4

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/06/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001745-7

Réu: Antonio Luiz Araújo Brito => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 27/06/2006 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 000505002051-9

Réu: Ronaldo Abreu Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/06/2006 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002351-1

Indicado: L.S.S. e outros => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0005060023289. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00006 - 000506002328-9

Requerido: Elivan Pereira Matos e outros => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0005060023511. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/05/2006

000118RR =>00001
000121RR =>00001
000231RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00001 - 000503001112-5

Exequente: Edson Francisco Lorenzi; Executado: Boaventura Alves Paz => Intimação decretado(a). Da advogada DrA Angela Di Manso, para tomar ciência do pedido de deferimento da manifestação, outrora solicitada. Adv - José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Angela Di Manso.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/05/2006

000072RR-B =>00001

000149RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004506000214-9

Réu: João Batista da Silva => Intime-se o advogado do réu, para se manifestar se tem interesse na oitiva das testemunha ausentes. Adv - Josimar Santos Batista, Marcos Antônio C de Souza.

00002 - 004506000425-1

Réu: Bernardes Enedino Sales Ribeiro => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 18/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00001 - 004506000494-7

Requerente: Kely Cristina Araújo; Requerido: Claudenira de Tal => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000508-4

Requerente: Marta Pereira da Silva; Requerido: Darlene Costa de Menezes => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

PORTRARIA/GAB/Nº 005/2006

O Dr. **Jarbas Lacerda de Miranda**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, a realização das Sessões Ordinárias do Tribunal do Júri Popular deste Juízo, que realizar-se-ão no Plenário da Câmara Municipal desta Comarca, nos dias 02, 05, 08, 10, 15 de maio de 2006, com inicio às 08:00 horas.

CONSIDERANDO, a necessidade de servidores após o horário normal de expediente par ao fiel andamentos dos trabalhos.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para trabalharem nos preparativos, bem como nos serviços alusivos às referidas sessões, inclusive em horários excepcionais, se caso for, fazendo jus ao recebimento de horas extras:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Eunice Machado Moreira	Oficial da Justiça	3010499
Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	3010761
Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário	3010806
José Clean da Silva Souza	Assistente Judiciário	3010814
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	3010769
Shiromir de Assis Eda	Assistente Judiciário	3010826
Gleysiane da Silva Matos	Assistente Judiciário	3010819
Jorge Anderson Schwinden	Escrivão Substituto	3010174

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 28 de abril de 2006.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

PORTRARIA/GAB/Nº 006/2006

O Dr. **Jarbas Lacerda de Miranda**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 19.05.2006, está programado para a realização de serviços de dedetização e desratização nas dependências do Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, bem como na residência oficial do Magistrado,:.

RESOLVE:

Artigo 1º. **DETERMINAR** a suspensão do expediente forense na Comarca de Caracaraí no dia 19.05.2006, pelas razões acima mencionadas:

Artigo 2º. **DETERMINAR** seja encaminhada cópia desta Portaria aos Excellentíssimos Presidente e Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, bem como para o Núcleo do Ministério Público, para o Núcleo da Defensoria Pública e para a Delegacia de Polícia, estes últimos em Caracaraí.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 18 de maio de 2006.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

COMARCA DE PACARAIMA

PORTRARIA/GAB/09/06 Pacaraima/RR, 15 de maio de 2006.

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, para exercer a função de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e Juventude nesta Comarca.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

PORTRARIA/GAB/010/2006

O Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira,
MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da
Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

1. PROIBIR, sob as penalidades da lei, a permanência de crianças e adolescentes em bares, boates, bailes, promoções dançantes, arraiais, etc..., após o horário das 22:00 horas;

2. PROIBIR, a prática de jogos eletrônicos de crianças e adolescentes fardados, no período das atividades escolares, sujeitando-se o proprietário a prisão em flagrante;

3. COMUNICAR que, nos locais acima mencionados, **EM NENHUMA HIPÓTESE**, será permitido servir **bebida alcoólica** a criança e ao adolescente, ficando o responsável por tal conduta sujeito às penalidades legais, podendo inclusive, ser preso e autuado em flagrante delito;

4. COMUNICAR que incumbe ao **responsável pelo estabelecimento comercial** e/ou ao empresário do evento dançante ao existir, havendo, no caso, responsabilidade solidária, empreender fiel observância aos ditames desta Portaria, sujeitando-se em caso de desobediência, às penalidades legais, especialmente **PAGAMENTO DE MULTA E FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, em caso de reincidência, sem prejuízo de outras medidas judiciais;

5. PROIBIR, a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais e/ou responsáveis em estabelecimento que exploram **jogos eletrônicos**, apartir das 18:00 h, nesta comarca;

6. COMUNICAR aos **responsáveis por estabelecimentos que explorem bilhar, sinuca ou congênero**, que cuidem para que não sejam permitidas a entrada e permanência de crianças e adolescentes no local, afixando em local visível aviso para orientação ao público (art. 80 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). Em caso de inobservância do disposto neste artigo, o proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento, sujeitar-se-á às penalidades do art. 258, da lei 8.069/90(ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE);

7. COMUNICAR que ao menor de dezoito anos é proibido dirigir **veículo automotor** (carros de passeio, caminhões, motocicletas, etc...);

7.1- Deverá ser instaurado Termo Circunstaciado contra os pais ou responsável legal ou qualquer outra pessoa que tiver **cedido o veículo** para o menor dirigir, devendo, ainda ser instaurado auto de investigação social contra o menor infrator.

7.2- O menor que for autuado dirigindo **veículo automotor** deverá ser recolhido pelas autoridades e entregue aos seus pais ou responsável legal, devendo-se apreender o veículo por ele guiado que somente será liberado após comprovação a este Juízo do recolhimento das multas administrativas relativas ao fato, que reverterão em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

8 PROIBIR a **hospedagem** de crianças e adolescentes sem a autorização por escrita dos pais ou responsável em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, e em residência só será permitido de ascendente ou colateral maior até o terceiro grau;

Esta Portaria entrara em vigor apartir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Pacaraima, RR, 15 de maio de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

PORTRARIA/GAB/011/2006

O Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência deste Juízo para disciplinar a entrada e permanência de **CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, desacompanhados dos pais ou responsáveis em: estádios, ginásio, campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão;

CONSIDERANDO que o estatuto da criança e do adolescente dispõe sobre proteção integral à criança e ao adolescente, sendo-lhes assegurados todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana(art. 3º da Lei. 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

CONSIDERANDO a necessidade de colher manifestação do Representante do Ministerial, bem como da Divisão de Proteção deste Juizado, no que tange a pedido de Alvará Autorizativo para a permanência de menores em festa;

RESOLVE:

Art. 1º- Nas festas onde haja a participação de crianças e adolescentes deverão ser cumpridas as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 2º- As festas dirigidas à crianças e menores de 18 (dezoito) anos, ou quando houver participação destas, realiza-se-ão através de **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, expedido pelo Juizado da Infância e Juventude;

Art. 3º- O pedido de Autorização para entrada de crianças e adolescentes em festas, deverá ser entregue ao cartório deste Juizado, no Fórum Humberto Teles Machado de Sousa, sítia à Rua Guiana, 210, Centro, neste município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a partir da data da realização do evento;

Esta Portaria entrara em vigor apartir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Pacaraima, RR, 15 de maio de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO
E INTIMAÇÃO (20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 04 091810-3, que o Estado de Roraima move contra **CE SOBREIRA DE SOUZA E OUTROS**.

OBJETO:

800(oitocento) fardos de sal refinado 30x1kg- marca mar e sol.
Avaliado em R\$20,00(vinte Reais) preço de cada fardo.

Valor Total:R\$16.000,00(dezesseis mil reais)

DATA e HORÁRIO: 20.06.2006, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE LEILÃO
E INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)**

O MM. - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão e intimar o executado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 019713-4, que o Estado de Roraima move contra JN COMERCIAL LTDA EEP e OUTROS.

BEM:

01(um) Lote de terras urbano, nº 01, situada na quadra nº15, do loteamento "JARDIM EQUATORIAL", bairro Psicultura, nesta cidade com os seguintes limites e metragens: Frente com a rua C-06, medindo 19,05 metros, fundos com o lote nº17, medindo 15,00 metros, lado direito, com o lote nº 02, medindo 34,00 metros e lado esquerdo, com o imóvel redenção, medindo 34,15 metro, ou seja, a área de 593,74 metros quadrados.

AVALIADA EM R\$20.000,00(VINTE MIL REAIS)

DATA e HORÁRIO: 20 de junho de 2006, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução

Processo nº 0010 05123193-3

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)s)/CGC/CPF: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, CPF 010.543.332-15.

Quantia Devida: R\$3.326,00

FINALIDADE : CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de dias 10 dias.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução nº 0010 01 003846-0, que o ESTADO DE RORAIMA move contra F. J. MOREIRA ARAÚJO, CNPJ 22.885.545/0001-65; FRANCISCO JOSE M. ARAUJO, CPF 292.514.862-04.

OBJETOS:

08 (oito) SAPATÊNIS, marca WEST COST com cadarço e velcro, solado embrorrachado, novo na caixa, ao valor unitário de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), totalizando assim, R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais).

SAPATÊNIS, marca PIPPER, sem cadarço, modelo FULL TIME e sistema ANTI TENSOR, novo na caixa, ao valor unitário de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove), totalizando assim, R\$ 1.134,00 (mil cento e trinta e quatro reais).

Total geral da penhora: R\$ 2.646,00 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais).

DATA e HORÁRIO: 13.06.2006, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 09 de maio de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE LEILÃO
E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução nº 0010 01 003332-1, que o ESTADO DE RORAIMA move contra J. VIEIRA GOMES E CIA LTDA, CNPJ 05.112.313/0001-55; JOSE VIEIRA GOMES, CPF 100.199.012-91 E VALDENOR VIEIRA GOMES, CPF 163.990.482-49.

OBJETOS:

01 (um) Automovel; marca GM; modelo Vectra; fab./mod. 1997; chassi 9BGJL19FVVB587333; placa JWO 8237; rebavam 678401535; cor VERDE. Em bom estado de funcionamento e conservação. Avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

01 (um) Balcão Frogorífico; cor BRANCA com detalhes em azul; marca GELORAR; nº motor J2192GK; com seis portas de correr. Em bom estado de funcionamento e conservação. Avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DATA e HORÁRIO: 13.06.2006, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo de 30 dias)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução nº 0010 04 091827-7, que o ESTADO DE RORAIMA move contra IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO TREVA LTDA, CNPJ 84.015.965/0002-29; MARIA DO P. S. DE A. CARNEIRO, CPF 112.469.362-91. WALDIR PECCINI, CPF 219.243.689-00.

OBJETOS:

01 (UMA) EMENDADEIRA DE LAMINA COM FITA PARA FABRICAÇÃO DE CHAPAS DE COMPENSADOS, MARCA MACLINEA S/A., COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PLENO ESTADO DE FUNCIONAMENTO
AVALIADA EM R\$22.500,00(VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA e HORÁRIO: 13.06.2006, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 09 de maio de 2006.

José Antônio do Nascimento Neto
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE 2º LEILÃO
E INTIMAÇÃO (20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01019613-6, que o Município de Boa Vista move contra **Antônio Batista dos Santos**.

OBJETO:

01(uma)Bitoneira(máquina de fazer concreto), marca Menegotti, ano de fabricação 1993, com capacidade de 280 litros, em perfeito estado de conservação e funcionamento. **Avaliada em R\$3.000,00(três mil reais)**

DATA e HORÁRIO: 20.06.2006, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 18 de maio 2006.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão e intimar o executado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº **0010 01 003083-0**, que o Município de Boa Vista move contra **Cristiana Araújo de Matos**.

BEM:

01 (uma) Máquina de costura RETEN Industrial de marca NISSIN, modelo NS 5550 nº de série 9801029 em médio estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

01 (uma) Máquina de costura RETEN industrial, marca STAR, modelo 55-5550, em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

01 (uma) Máquina de costura OVER LOCK industrial, marca YAMATA, modelo GN 800, nº de série GN 800-3, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

AVALIADA EM R\$2.800,00(dois mil e oitocentos reais)

DATA e HORÁRIO: 13 de junho de 2006, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA ZENEIDE PINHO PINTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 06130854-9 – **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como autora **MARIA DE JESUS GONZAGA OSIEL** e ré **MARIA ZENEIDE PINHO PINTO**. Como se encontra a Sra. **MARIA ZENEIDE PINHO PINTO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 006/2006 – GAB 1ª VCrim

A MM. Juiz de Direito Substituta Dra. Lana Leitão Martins, Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO o disposto no **PROVIMENTO N.º 067/2003** de 28 de outubro de 2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 2756, de 29 de outubro de 2003, e **PORTARIA N.º 06/2006** de 17 de fevereiro de 2006, Publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 3310, de 17 de fevereiro de 2006, através da qual o Magistrado Titular da 1.ª Vara Criminal foi designado para atuar como plantonista no período de 22 a 28 de maio de 2006;

CONSIDERANDO que o Juiz Titular Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, encontra-se afastado de suas atividades por licença médica;

CONSIDERANDO que o Plantão Judiciário inicia-se às 18h do dia anterior ao plantão (21 de maio), encerrando-se às 6h do dia subsequente ao encerramento das atividades plantonistas (29 de maio), necessário se faz que os servidores abaixo designados fiquem no horário acima determinado, bem como de sobreaviso para eventual necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Cartório da 1ª Vara Criminal, nos dias 27 e 28 do mês de maio do ano em curso, fique aberto das 8h às 18h, para pronto atendimento ao público em geral, inclusive pelo telefone do Cartório 3621-2743.

Art. 2º - Determinar que nos horários não abrangidos pelo artigo anterior o telefone celular do Plantão de n.º 9971-5002, fique permanentemente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial.

Art. 3.º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão no período referido no artigo 1º, no horário normal dos plantões, ficando também o escrivão de sobreaviso conforme determinado no artigo 2º.

Reginaldo Antônio Csiszer - Escrivão Judicial,
Raimundo Jorge Oliveira Glória – Técnico Judiciário
Sandra Margarete Pinheiro da Silva – Assistente Judiciário

Art. 4.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 18 de maio de 2006.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Substituta
da 1.ª Vara Criminal

PORTARIA N.º 006/2006 – GAB 1ª VCrim

A MM. Juiz de Direito Substituta Dra. Lana Leitão Martins, Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO o disposto no **PROVIMENTO N.º 067/2003** de 28 de outubro de 2003, Publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 2756, de 29 de outubro de 2003, e **PORTARIA N.º 06/2006** de 17 de fevereiro de 2006, Publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 3310, de 17 de fevereiro de 2006, através da qual o Magistrado Titular da 1.ª Vara Criminal foi designado para atuar como plantonista no período de 22 a 28 de maio de 2006;

CONSIDERANDO que o Juiz Titular Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, encontra-se afastado de suas atividades por licença médica;

CONSIDERANDO que o Plantão Judiciário inicia-se às 18h do dia anterior ao plantão (21 de maio), encerrando-se às 6h do dia subsequente ao encerramento das atividades plantonistas (29 de maio), necessário se faz que os servidores abaixo designados fiquem no horário acima determinado, bem como de sobreaviso para eventual necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Cartório da 1ª Vara Criminal, nos dias 27 e 28 do mês de maio do ano em curso, fique aberto das 8h às 18h, para pronto atendimento ao público em geral, inclusive pelo telefone do Cartório 3621-2743.

Art. 2º - Determinar que nos horários não abrangidos pelo artigo anterior o telefone celular do Plantão de n.º 9971-5002, fique permanentemente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial.

Art. 3.º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão no período referido no artigo 1º, no horário normal dos plantões, ficando também o escrivão de sobreaviso conforme determinado no artigo 2º.

Reginaldo Antônio Csiszer - Escrivão Judicial,
Raimundo Jorge Oliveira Glória – Técnico Judiciário
Sandra Margarete Pinheiro da Silva – Assistente Judiciário

Art. 4.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 18 de maio de 2006.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Substituta
da 1.ª Vara Criminal

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 19 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023517-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **VALDEMIR MENEZES VIEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALDEMIR MENEZES VIEIRA**, brasileiro, casado, motorista, natural de Campo Novo - RS, nascido em 12/02/1956, filho de Insulina Vieira, RG nº 143.928 SSP/RR e CPF 247.858.490-53, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 121, §3º, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **09/06/2006, às 08:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta nos autos que no dia 06 de janeiro de 1998, por volta das 10:45 horas, nos cruzamentos das ruas N-11 com S-5, no bairro pintolândia II, nesta cidade e Comarca, o denunciado, na condução do veículo automotor tipo caminhão, marca Fiat 140..., por imprudência, deu causa à morte de Amadeu de Souza Leite. ...Mesmo visualizando a vítima, o denunciado não reduziu suficientemente a velocidade e acabou colhendo a vítima e projetando-a para fora da pista. ...Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 121, §3º, do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 26/03/1999. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023400-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **LUIS OTAVIO PRESTES DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUIS OTAVIO PRESTES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Belém/PA, nascido em 25/11/1963, filho de Estelita Prestes da Silva, RG nº 10369504-5 IFP/RJ e CPF 151.438.618-61, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 155, §4º, II, por 4 (quatro) vezes, em conformidade dilitiva, nos moldes do art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **16/06/2006, às 08:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, no dia 14 de abril de 2000, o denunciado nesta Comarca, subtraiu para si, coisa móvel alheia, mediante fraude. Segundo apurou-se, LUIS OTAVIO abordou a vítima Francelir Alves Silva, oferecendo ajuda no trato do caixa eletrônico do Banco do Brasil. Em sendo aceita, a vítima transferiu a posse de seu cartão magnético ao denunciado, que, por sua vez, concluiu a ajuda à vítima e findou devolvendo cartão diverso. Ato contínuo, já com a posse do cartão furtado, o denunciado sacou a quantia de R\$ 410,00 da conta corrente da vítima apropriando-se indevidamente dela... (Agindo da mesma forma com outras 3 (três) vítimas). Ao praticar as condutas delituosa descritas acima, o denunciado subsume-se no tipo penal descrito no art. 155, §4º, II, por 4 (quatro) vezes, em conformidade dilitiva, nos moldes do art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 09/09/2004. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 013468-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **RAIMUNDO DE ABREU MARTINS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO DE ABREU MARTINS**, brasileiro, solteiro, natural de Itaituba/PA, nascido em 24/07/1979, filho de Erminio de Barros Martins e Maria de Abreu, RG nº 178.557 SS/RR, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 155, *caput*, *c/c* art. 14, inc. II, ambos do Código Penal Brasileiro (furto tentado), como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **23/06/2006, às 08:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Conforme as informações... no dia 14 de setembro de 2000, por volta das 21:16 horas, próximo à rua S-17, no bairro Pintolândia III, o denunciado aproximou-se da vítima Izaildo Carvalho da Costa e lhe ordenou que entregasse sua bicicleta no que foi obedecido, tendo este se evadido do local. ...com a ajuda dos policiais conseguiu recuperar o bem ainda em poder do denunciado, sendo este preso em flagrante. Agindo assim, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, *caput*, *c/c* art. 14, inc. II, ambos do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 21/09/2000. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2006.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 20ª

Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **23 de maio** do corrente ano, terça-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127949-2
APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV.ª: HELAINE MAISE FRANÇA
APELADO: RAIMUNDO NONATO MARTINS DE BRITO
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127951-8
APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV.ª: HELAINE MAISE FRANÇA
APELADO: DENES LIMA CARNEIRO
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127948-4
APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV.ª: HELAINE MAISE FRANÇA
APELADA: ANA EDY DA SILVA BENEVENUTO
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127967-4
APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV.ª: HELAINE MAISE FRANÇA
APELADO: JOSÉ OLIVEIRA SILVA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127993-0
APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: KLEYTON BEZERRA DA SILVA SOARES
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127959-1
APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: LUIS AVELINO DA SILVA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127919-5
APELANTE: BANCO HSBC
ADV.: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127913-8
APELANTE: IVANILDO ALMEIDA DE SOUZA
ADV.(S): MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO
APELADA: RAQUEANE FERREIRA COSTA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

O JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. O Juiz Paulo Cézar Dias Menezes, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima, designada para dia 25.05.2006, terá sua data de realização antecipada para o dia 23.05.2006 às 16:00 h, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2006

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

PROCESSO N.º 032/2006
PROCEDÊNCIA: SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
JUIZ: DR. BRENO COUTINHO
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

O MM.º JUIZ ELEITORAL EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Publique-se no DPJ e no mural do Cartório da 4ª ZE/RR.
São Luiz do Anauá/RR, 15 de maio de 2006.

Breno Coutinho

-Juiz Eleitoral-

Justiça Eleitoral - 4ª Zona/RR
ELO - Cadastro Nacional de Eleitores
Relatório de Filiados Sub Judge
Zona: 4

Município: 3158 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ
Partido: PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Inscrição Nome do Filiado Partido Filiação Lista
000056642623 RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA PTB 11/11/1987 14/10/2005
000057312623 JOSE LIMA DOS SANTOS PTB 11/11/1987 14/10/2005 PPS 01/10/2003 13/10/2005
000076422623 MIGUEL GUEDES MARTINS PTB 13/12/1997 14/10/2005 PV 24/09/2003 11/11/2005
000080052658 TEREZA SILVA ALVES PTB 26/09/1997 14/10/2005
000085262607 VALMIR FELISBERTO DO NASCIMENTO PTB 16/09/1999 14/10/2005 PDT 02/10/2003 11/11/2005
000085732615 VALDO FERREIRA DA COSTA PTB 15/09/1999 14/10/2005 PDT 02/10/2003 11/11/2005
000092992615 FRANCISCO GOMES DA SILVA PTB 05/08/1999 14/10/2005
000134382640 PEDRINA FERREIRA COSTA SOUZA PTB 11/05/1984 14/10/2005
001342412607 JEJOVA SILVA DE MELO PTB 16/09/1999 14/10/2005
001350792607 RONIVALDO FERREIRA DE MELO PTB 15/09/1999 14/10/2005 PSDC 20/08/2003 14/11/2005
001378232666 PAULO MOTA UCHOA PTB 15/09/1999 14/10/2005
001414682623 RAIMUNDO DE LIMA SILVA PTB 26/03/1989 14/10/2005
001782692607 JOAQUIM DO CARMO FIGUEIRA PICANCO PTB 15/09/1999 14/10/2005 PV 24/09/2003 11/11/2005
001879392615 FRANCISCO ANTONIO DE MELO PTB 05/08/1995 14/10/2005
001985662631 RAIMUNDO DE FREITAS PTB 15/11/1995 14/10/2005
001995202607 RAIMUNDO ALVES LIRA PTB 26/09/1997 14/10/2005
002063672607 SAMUEL DE SOUZA ALVES PTB 05/08/1995 14/10/2005
11/05/2006 13:34

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 418, DE 16 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI, 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular

da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICETTI**, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 11MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 419, DE 19 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, o gozo de 1 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 636/04, de 12OUT04, a ser usufruído em 31MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 420, DE 19 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 16MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N° 421, DE 19 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, no período de 19 a 23JUN06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 146/03, de 17ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 422, DE 19 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Prorrogar, por 15 (dez) dias, com efeitos a contar de 17MAI06, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 361/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3357, de 4MAI06, ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

Processo n.º 096/2004

Pedido de Providência c/c Desagravo
Requerente: Dr. Mauro da Silva Castro
Autoridade Ofensora: José Rocha Neto – Promotor de Justiça da 4ª Promotoria Criminal

EMENTA: Pedido de providência requerendo formulação de processo de desagravo em favor de defensor público. Promotor que representou por sentir-se ofendido com as sustentações do defensor. Prerrogativa do defensor. Imunidade profissional prevista no Estatuto da Advocacia. Procedência do desagravo público em favor do defensor. Representação criminal e administrativa do promotor. Unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima, por unanimidade de votos, conhecer do presente processo e dar-lhe provimento, para que seja efetivada o desagravo público em favor do Requerente, DR. MAURO DA SILVA CASTRO.

Boa Vista / RR, 09 de maio de 2006

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ALEXANDER LADISLAU MENEZES
Relator Designado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 287 => 003
RR 169 => 004
RR 98-A => 005
RR 005-B => 006
RR 153 => 007

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo n.º : 1998.42.00.000287-6
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Pùblico Federal
Réu : JOSE EUFRANIO ALVES E OUTROS

Finalidade: Intimação de **AÉCIO MEDEIROS**, brasileiro, engenheiro civil, aposentado, portador do RG nº 147.361 Ministério da Aeronáutica e do CPF nº 004.116.394-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste-se acerca do cumprimento da pena restritiva de direitos imposta na sentença condenatória prolatada nos autos do processo em epígrafe, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de conversão em privativa de liberdade.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 08 de fevereiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

001 - 2006.42.00.000875-5

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICLA
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: EDGAR TEODORO DE MOURA FILHO
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, **declino da competência**, e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA ELEITORAL, com baixa nos registros. Vista ao MPF.

002 - 2006.42.00.000910-2

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICLA
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, **declino da competência**, e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA ELEITORAL, com baixa nos registros. Vista ao MPF.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

003 - 2004.42.00.001089-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: FRANCISCO JOSÉ NECO DOS SANTOS E OUTRO
ADVG: RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA – OAB/RR 287
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado FRANCISCO JOSÉ NECO DOS SANTOS às fls. 316/320. Considerando-se ter sido interposto recurso de apelação por apenas um dos réus, intime-se o defensor para informar quais as peças que serão transladas das autos, ressaltando, que as despesas da extração das cópias correrá às expensas do apelante, após, remeta-se ao Eg. TRF da 1ª Região, na forma dos § 1º e 2º, do art.601 do CPP. Publique-se.

004 - 2001.42.00.000869-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOSÉ ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVG: JOSÉ APARECIDO CORREIA – QAB/RR 169
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Recebo a apelação de fl. 666. Intime-se o defensor para fins do art. 600 do CPP, no prazo legal. Com as razões, vista ao MPF. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

005 - 2006.42.00.000388-0

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOREIRA
ADVG: CARLOS ALBERTO MEIRA – OAB/RR 98-A
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Não havendo nada mais prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

006 - 2006.42.00.000512-2

CLASSE : 15206 - FIANÇA
REQTE: OTACÍLIO FRANCISCO DE SENA
ADVG: ALCI DA ROCHA OAB/RR 005-B
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Não havendo nada mais prover nestes autos, arquivem-se.

007 - 2006.42.00.000596-9

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: ALDEIR DA SILVA COSTA

ADVG: NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR 153

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Não havendo nada mais prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO RODRIGUES** e **LUCIMAR RODRIGUES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 13 de fevereiro de 1967, de Profissão Autônomo, residente Rua: CC-08, nº 120, Bairro: Senador Helio Campos, Conj. Cidadão, filho de **** e de **DOMINGAS RODRIGUES**.

ELA é natural de Vargem Grande, Estado do Maranhão, nascida a 9 de agosto de 1977, de profissão do lar, residente Rua: CC-08, nº 120, Bairro: Senador Helio Campos, Conj. Cidadão, filha de **** e de **MARIA DE JESUS RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **NATERCIO DA COSTA PINHEIRO** e **LUSIA FERREIRA PAVÃO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Igarapé-Açu, Estado do Pará, nascido a 23 de setembro de 1951, de Profissão marceneiro, residente Rua: Eurides Vasconcelos Rodrigues, nº 194, Bairro: Jardim Floresta, filho de **MANOEL DOS SANTOS PINHEIRO** e de **CARLOTA SILVA DA COSTA**.

ELA é natural de Santa Helena, Estado do Maranhão, nascida a 13 de setembro de 1954, de profissão comerciante, residente Av. Ataíde Teive, nº 2293, Bairro: Liberdade, filha de **VALDENOR PAVÃO** e de **MARIA JOSÉ FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EREMILTON CONCEBIDO COURA** e **ALEXANDRA SALAZAR DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 10 de fevereiro de 1972, de Profissão serrador, residente Rua: CC 09, Casa 12, Conjunto Cidadão, filho de **EXPEDITO RODRIGUES COURA** e de **MARIA CONCEBIDA COURA**.

ELA é natural de Açaílandia, Estado do Maranhão, nascida a 13 de novembro de 1978, de profissão do lar, residente Rua: CC 09, Casa 12, Conjunto Cidadão, filha de **JOSÉ AGUIAR DA SILVA** e de **NEUZA SALAZAR DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de JUSTIÇA do Estado de Roraima
Departamento de InformÁtica

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima